



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 27 de outubro de 2022, às 15 horas.

1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas.//
2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
3 – Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fatima Rodrigues Travassos Cordeiro.//
4 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.//
5 – Leitura, discussão e Aprovação da ata da sessão ordinária do dia 07/10/2022. Aprovada, por decisão unânime, com a observação da Corregedora-Geral de que os relatórios de correição apresentados na sessão são aprovados pelo Conselho Superior e não apenas conhecidos, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.//
6 - PAUTA DIGIDOC **a) COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 1. Proc. 6731/2021. PJ de Olho D'Água das Cunhãs. PA 118-031/2017. 2. Proc. 19050/2022. PJ de Santa Helena. PA SIMP 000132-051/2019. 3. Proc. 19051/2022. PJ de Santa Helena. PA SIMP 000133-051/2019. 4. Proc. 19093/2022. PJ de Santa Helena. PA SIMP 000081-051/2019. **b) COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 5. Proc. 5975/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. PA nº 09/2020 (SIMP: 001420-254/2020). 6. Proc. 16265/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. PA nº 016/2021 (SIMP 001608-254/2021). 7. Proc. 16892/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 02/2021 (SIMP 000750-254/2021). 8. Proc. 16895/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 02/2021 (SIMP 000750-254/2021). 9. Proc. 16896/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 05/2021 (SIMP 000751-254/2021). 10. Proc. 19094/202. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 02/2021 (SIMP 001794-254/2020). 11. Proc. 19095/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 01/2021 (SIMP 000601-254/2019). 12. Proc. 19096/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 022/2021 (SIMP 002731-254/2021). 13. Proc. 19097/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. PA nº 021/2021 (SIMP 002426-254/2021). 14. Proc. 19098/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. PA nº 012/2021 (SIMP 001278-254/2021). 15. Proc. 18659/2022. 2ª PJ de Itapecuru Mirim. IC nº 06/2015-2.ªPJIM (SIMP 001669-276/2017). **c) CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 16. Proc. 18957/2022. 8ª PJE de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). SIMP nº. 005834-500/2022. **d) PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA/TAC. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 17. Proc. 16895/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. IC nº 005/2022 (SIMP: 004245-254/2022). ACP (PJE 0813544-13.2022.8.10.0029). 18. Proc. 17112/2022. 5ª PJ da Comarca de Caxias. SIMP 0000004-254/2022. TC-5ªPJCAIX – 2022. **e) REGISTRO DE ELOGIO EM ASSENTO FUNCIONAL.** **19. Proc. 18677/2022.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Registro de elogio enviado pelo Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP ao Promotor de Justiça Gleudson Malheiros Guimarães após sua atuação como painalista Encontro Regional da CIJE, realizado no dia 21 de setembro de 2022, em Aracaju/SE. Conhecido. Para as devidas anotações nos assentos funcionais. **20. Proc. 18600/2022.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: Registro de elogio enviado pelo Corregedor Nacional do Ministério Público aos Promotores de Justiça Marcio Thadeu Silva Marques e Marco Antonio Santos Amorim, pelos relevantes serviços prestados na construção dos termos, questionários e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 indicadores da nova temática correicional da Corregedoria Nacional do Ministério Público,
2 versando sobre o fomento da atividade resolutiva do Ministério Público brasileiro.
3 (OF.0248/2022/CN/CNMP, OF.0233/2022/CN/CNMP). Conhecido. Para as devidas
4 anotações nos assentos funcionais. **21. Proc. 19135/2022.** Origem: Ouvidoria Geral do
5 Ministério Público. Assunto: Cadastros de Manifestação em anexo (CMs nº 17968102022
6 e 17969102022), que tratam de elogios apresentados em favor dos Promotores de
7 Justiça SAMARONI DE SOUSA MAIA, titular da 30ª Promotoria de Justiça Criminal – 4º
8 Promotor do Júri (3.ª Vara do Tribunal do Júri) e IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES,
9 titular da Promotoria de Justiça de Cururupu, levando em conta a exemplar conduta
10 funcional dos membros em apreço, para fins de deliberação por esse Egrégio Conselho
11 Superior acerca da efetivação das respectivas anotações em seus assentamentos
12 funcionais. Conhecido. Para devolução dos autos à Ouvidoria Geral. **f) RELATÓRIOS DE**
13 **CORREIÇÃO. 22. Processo nº 12437/2022.** Relatório de correição ordinária realizada no
14 dia 14 de julho de 2022, na 29ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de
15 São Luís/MA, de titularidade do Promotor Washington Luiz Maciel Cantanhede. Conceito
16 Muito Bom. Relatório Aprovado, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.
17 Decisão Unânime. **23. Processo nº 14926/2022.** Relatório de correição ordinária
18 realizada no dia 22 de novembro de 2021, na Promotoria de Justiça da Comarca de
19 Vargem Grande, de titularidade do Promotor André Charles Alcântara Martins Oliveira.
20 Conceito Regular. Relatório Aprovado, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do
21 RICSMP. Decisão Unânime. **g) EDITAIS DE PROMOÇÃO 1. Entrância Final: 1.1. Edital**
22 **32/2022 (Proc. 14426/2022).** Promoção - critério: Merecimento. Conselheira Relatora:
23 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. 63ª Promotoria de Justiça Especializada
24 do Termo Judiciário de São Luís - 10º Promotor de Justiça de Substituição Plena, da
25 Comarca da Ilha de São Luís. Promotores de Justiça inscritos: 1. ~~Paulo José Miranda~~
26 ~~Goulart, posição 20ª (2ª PJ Vitorino Freire)~~ Desistiu; 2. Uiuara de Melo Medeiros, posição
27 22ª (Imperatriz – 3ª PJ Cível); 3. Reginaldo Júnior Carvalho, posição 23ª (2ª PJ Itapecuru-
28 Mirim); 4. Nahyma Ribeiro Abas, posição 24ª (Imperatriz – 1ª PJ Especializada); 5. Ilma
29 de Paiva Pereira, posição 28ª (3ª PJ Itapecuru-Mirim); 6. Fábio Henrique Meirelles
30 Mendes, posição 31ª (1ª PJ João Lisboa); 7. José Carlos Faria Filho, posição 33ª (7ª PJ
31 Caxias); 8. Sandra Soares de Pontes, posição 34ª (Bacabal – 2ª PJ Especializada); 9.
32 Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 37ª (6ª PJ Caxias); 10. Samira Mercês dos
33 Santos, posição 54ª (Imperatriz – 4ª PJ Criminal); 11. Thiago Lima Aguiar, posição 99ª (2ª
34 PJ Zé Doca); 12. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 105ª (Açailândia - 2ª PJ Cível); 13.
35 Tibério Augusto Lima de Melo, posição 115ª (Imperatriz – 5ª PJ Criminal). Referente ao
36 Edital 32/2022, a Secretaria informou que o Promotor de Justiça Paulo José Miranda
37 Goulart desistiu. Informou, ainda, que o primeiro quinto da entrância intermediária é
38 formado por 24 Promotores de Justiça, estando no primeiro quinto os seguintes
39 Promotores de Justiça Uiuara de Melo Medeiros, posição 22ª; Reginaldo Júnior Carvalho,
40 posição 23ª; e Nahyma Ribeiro Abas, posição 24ª. Remanescente somente a Promotora
41 de Justiça Uiuara de Melo Medeiros. Após anunciado o processo, o Procurador-Geral de
42 Justiça passou a palavra à Conselheira Relatora, Dra. Maria de Fátima Rodrigues
43 Travassos Cordeiro, que passou à leitura do relatório: *“Trata-se de Processo*
44 *Administrativo (Digidoc), sob o nº 14426/2022, que versa sobre movimentação na carreira,*
45 *critério merecimento, na forma do Edital nº 32/2022, para a 63ª Promotoria de Justiça*
46 *Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 10º Promotor de Justiça de Substituição*
47 *Plena. Consta nos autos as inscrições dos seguintes Promotores de Justiça: 1. Uiuara de*
48 *Melo Medeiros, posição 22ª (3ª PJ Cível Imperatriz); 2. Reginaldo Júnior Carvalho,*
49 *posição 23ª (2ª PJ Itapecuru-Mirim); 3. Nahyma Ribeiro Abas, posição 24ª (1ª PJ*
50 *Especializada Imperatriz); 4. Ilma de Paiva Pereira, posição 28ª (3ª PJ Itapecuru-Mirim); 5.*
51 *Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 31ª (1ª PJ João Lisboa); 6. José Carlos Faria*
52 *Filho, posição 33ª (7ª PJ Caxias); 7. Sandra Soares de Pontes, posição 34ª (2ª PJ*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Especializada Bacabal); 8. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 37ª (6ª PJ Caxias); 9.
2 Samira Mercês dos Santos, posição 54ª (4ª PJ Criminal Imperatriz); 10. Thiago Lima
3 Aguiar, posição 99ª (2ª PJ Zé Doca); 11. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 105ª (2ª PJ
4 Cível Açailândia); 12. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 115ª (5ª PJ Criminal
5 Imperatriz). O quinto da entrância intermediária é formado por 25 Promotores de Justiça,
6 estando no primeiro quinto os seguintes Promotores de Justiça: 1. Uiuara de Melo
7 Medeiros, posição 22ª (3ª PJ Cível Imperatriz); 2. Reginaldo Júnior Carvalho, posição 23ª
8 (2ª PJ Itapecuru-Mirim); 3. Nahyma Ribeiro Abas, posição 24ª (1ª PJ Especializada
9 Imperatriz). No segundo quinto da entrância intermediária estão os seguintes Promotores
10 de Justiça: 4. Ilma de Paiva Pereira, posição 28ª (3ª PJ Itapecuru-Mirim); 5. Fábio
11 Henrique Meirelles Mendes, posição 31ª (1ª PJ João Lisboa); 6. José Carlos Faria Filho,
12 posição 33ª (7ª PJ Caxias); 7. Sandra Soares de Pontes, posição 34ª (2ª PJ
13 Especializada Bacabal); 8. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 37ª (6ª PJ Caxias);
14 Houve pedido de desistência da promoção por merecimento do candidato inscrito Paulo
15 José Miranda Goulart. Os demais Promotores de Justiça inscritos não se encontram nos
16 dois primeiros quintos da lista de antiguidade. Os presentes autos foram objeto de análise
17 pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, que emitiu
18 relatórios circunstanciados dos candidatos inscritos, bem como anexou os relatórios de
19 correção/inspeção e os relatórios de inventário de cada um dos citados membros. Em
20 DECISÃO-CGMP – 412022, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Themis Maria
21 Pacheco de Carvalho, aduziu que, em relação aos Promotores de Justiça inscritos, não
22 foi constatada qualquer irregularidade acerca dos requisitos previstos nos artigos 77 e
23 seguintes da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, salvo o Promotor de Justiça
24 Tibério Augusto Lima de Melo, devendo ser apreciada, nesta sessão, a sua exclusão do
25 certame. Asseverou a Corregedora-Geral que o Promotor de Justiça Tibério Augusto
26 Lima de Melo responde ao Processo Administrativo Disciplinar nº 142392021. É
27 importante registrar também que é remanescente de lista, para promoção por
28 merecimento, a candidata inscrita Uiuara de Melo Medeiros (Sessão datada de
29 04/07/2022), que têm direito a ser submetida ao primeiro escrutínio. Em seguida, o
30 presente procedimento administrativo foi encaminhado para apreciação deste Egrégio
31 Conselho Superior, sendo distribuído a esta Conselheira. Inicialmente, importa registrar o
32 que dispõe o artigo 77, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991: Art. 77. As
33 promoções na carreira do Ministério Público serão efetivadas de entrância para entrância
34 e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, com observância,
35 alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento dos candidatos previamente
36 inscritos, publicado o edital respectivo no dia útil seguinte à ocorrência da vaga. [...] § 2º
37 – O merecimento será aferido pela atuação do membro do Ministério Público na carreira,
38 com prevalência de critérios de ordem objetiva e com base nos prontuários próprios e nos
39 relatórios do Corregedor-Geral, levando-se em conta: I – a conduta do membro do
40 Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na Comarca;
41 II – a pontualidade, a assiduidade e a dedicação no cumprimento das obrigações
42 funcionais; III – o aprimoramento da sua cultura jurídica, através de cursos especializados,
43 publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua
44 atividade funcional; IV – a eficiência na interposição de recursos; V – o interesse
45 demonstrado no desenvolvimento e aprimoramento do Ministério Público; VI – a
46 contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos da comarca;
47 VII – a atuação em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício do
48 cargo. O artigo 79, da mesma Lei Complementar Estadual nº 013/1991, estabelece o
49 seguinte: Art. 79 – Somente concorrerão à promoção por merecimento os membros do
50 Ministério Público que: I – estejam com os serviços em dia, salvo impossibilidade material,
51 oportuna e previamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-
52 Geral do Ministério Público, por escrito, e por aquele reconhecida; II – não hajam dado



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 causa a adiamento de audiência ou sessão do Tribunal do Júri no ano precedente ao da
2 organização da lista, salvo ante motivo, justo comprovado, à época da ocorrência,
3 perante o Corregedor-Geral; III – não estejam respondendo a sindicância, inquérito ou
4 processo administrativo e não tenham sofrido imposição de pena disciplinar nos últimos 6
5 (seis) meses. Destaca-se também, nos termos do § 4º do artigo 129 c/c o artigo 93, II, c,
6 ambos da Constituição Federal, que a aferição do merecimento avalia o desempenho e
7 os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e a frequência
8 e aproveitamento do membro em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.
9 Nesse sentido, segue a lista de Promotores de Justiça inscritos, com um breve resumo
10 da documentação anexada aos presentes autos. 1. Promotora de Justiça Uiuara de Melo
11 Medeiros. A Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros é titular da 3ª Promotoria de
12 Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, encontrando-se em pleno exercício de suas
13 funções. Ocupa a 22ª posição na lista de antiguidade e é remanescente de lista de
14 promoção por merecimento. O Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público
15 (INFORMA-CGMP-272022) informa que a Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros
16 possui Especialização em Ciências Criminais, pela Universidade Estadual do Maranhão –
17 UEMA e ESMP/MA em 2014. O referido relatório circunstanciado também informa que
18 não há registros de que a citada Promotora de Justiça tenha respondido a processo
19 administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim,
20 não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na
21 correição e de toda a sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas
22 obrigações funcionais. Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, há o registro de
23 sua participação em diversos cursos, congressos e seminários. Consta ainda o
24 recebimento das seguintes honrarias: Prêmio de Mérito Profissional em Direitos Humanos,
25 da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos
26 Humanos e outros em 10/12/2007; Prêmio Márcia Sandes, da Associação dos Membros
27 do Ministério Público do Maranhão, em 16/12/2006, Título de Cidadã Pauloramense, da
28 Câmara de Vereadores de Paulo Ramos em 17/08/2007; e Homenagem da Polícia Militar
29 do Maranhão em 24/05/2013. É importante consignar também que o Relatório de
30 Inspeção, realizada na data de 09 de fevereiro de 2018, informa que a Promotora de
31 Justiça Uiuara de Melo Medeiros recebeu conceito excelente em relação ao seu
32 desempenho funcional, bem como registrou que a Promotora de Justiça é dedicada ao
33 cargo que ocupa, possui capacidade intelectual e de trabalho, bem como eficiência no
34 serviço, não tendo sido registrado qualquer reclamação ou atraso no exercício de suas
35 atribuições. O Relatório de Inventário registrou 37 (trinta e sete) processos/procedimentos
36 (Relatório de inventário SIMP 26/09/2022). Cumpre destacar que foram despachados
37 4246 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis) processos/procedimentos nos últimos 12
38 meses (Relatório de saída SIMP 26/09/2021 a 26/09/2022). Tendo em vista o
39 cumprimento dos requisitos legais, bem como considerando que o membro inscrito
40 encontra-se cumprindo regularmente suas atribuições, além de não responder a processo
41 disciplinar, não há óbice à movimentação pretendida. Assim, a candidata se encontra
42 apta a ser votada para a promoção por merecimento em primeiro escrutínio, nos termos
43 dos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei Complementar Estadual nº 013/1991. 2. Promotor
44 de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho. O Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho
45 é titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim, estando afastado
46 para a Administração Superior do Ministério Público, exercendo o cargo de Assessor do
47 Procurador-Geral de Justiça, desde 26 de julho de 2022. Ocupa a 23ª posição na lista de
48 antiguidade e integra o 1º quinto. O Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público
49 do Maranhão (INFORMA-CGMP-282022) registra que não há registros de que o citado
50 Promotor de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a
51 pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à
52 pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda a sua ficha



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 funcional demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais. Quanto ao
2 aprimoramento de sua cultura jurídica, há o registro de sua participação no Curso de
3 Tutela de Urgência e Inovação do CPC – Imperatriz/MA, em 2016. É importante consignar
4 também que o Relatório de Inspeção realizada na data de 09 de fevereiro de 2018,
5 informa que o Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho recebeu conceito excelente
6 em relação ao seu desempenho funcional, bem como registrou que o Promotor de Justiça
7 corresponde às atribuições com zelo, denodo e responsabilidades ímpares, além de
8 possuir exemplar conduta moral. É importante consignar também que o Relatório da
9 Correição Ordinária realizada na data de 03 de junho de 2019, informa que o Promotor de
10 Justiça Reginaldo Júnior Carvalho recebeu conceito excelente em relação ao seu
11 desempenho funcional, bem como registrou que o Promotor de Justiça corresponde às
12 atribuições com zelo, denodo e responsabilidades ímpares, além de possuir exemplar
13 conduta moral. O Relatório de Inventário registrou 518 (quinhentos e dezoito)
14 processos/procedimentos, conforme Relatório de inventário – SIMP 26/09/2022. Ainda
15 nesse contexto, cumpre destacar que foram despachados 1238 (mil duzentos e trinta e
16 oito) processos/procedimentos nos últimos 12 meses (Relatório de produtividade SIMP
17 26/09/2021 a 26/09/2022). Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, bem
18 como considerando que o membro inscrito encontra-se cumprindo regularmente suas
19 atribuições, além de não responder a processo disciplinar, não há óbice à movimentação
20 pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a promoção por
21 merecimento em segundo escritínio, nos termos dos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei
22 Complementar Estadual nº 013/1991. 3. Promotora de Justiça Nahyma Ribeiro Abas. A
23 Promotora de Justiça Nahyma Ribeiro Abas é titular da 1ª Promotoria de Justiça
24 Especializada da Comarca de Imperatriz, estando afastada para o Centro de Apoio
25 Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP-
26 PROAD), desde 13/04/2021. Ocupa a 24ª posição na lista de antiguidade e integra o 1º
27 quinto. O Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão (INFORMA-
28 CGMP-292022) informa que a Promotora de Justiça Nahyma Ribeiro Abas possui Pós-
29 graduação em Prevenção e Repressão à Corrupção – Universidade Estácio de Sá,
30 concluído em 2019. Foi Diretora das Promotorias de Justiça de Imperatriz (2017-
31 2018/2018-2019), integrou o Núcleo Regional de Atuação Especializada da Probidade
32 Administrativa e Combate à Corrupção (NAEPAC) – Região Tocantina e Sul do Maranhão
33 e é Coordenadora do CAOP-PROAD. O referido relatório circunstanciado também
34 informa que não há registros de que a citada Promotora de Justiça tenha respondido a
35 processo administrativo ou sido condenada a pena disciplinar nos últimos seis meses.
36 Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o
37 apurado na correição e de toda a sua ficha funcional demonstram que ela cumpre com
38 suas obrigações funcionais. Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, há o
39 registro de sua participação em diversos cursos, congressos e seminários. Consta ainda
40 o recebimento das seguintes honrarias: título de “Cidadã Imperatrizense”, concedido pela
41 Câmara Municipal – 2014; e “Premio Promotor Parceiro da Ouvidoria”, em 2018. Também
42 consta nos autos a informação de que a Promotora de Justiça contribuiu para a melhoria
43 dos serviços prestados, a exemplo da Campanha destinada à erradicação do subregistro
44 civil de nascimento, trabalho que resultou em mais de 2.500 novos registros civis de
45 nascimento na Comarca de Santa Quitéria e Anajatuba – 2005/2006. Consta ainda no
46 mencionado relatório que a Promotora de Justiça encontra-se à frente do Centro de
47 Apoio Operacional da Defesa da Probidade Administrativa, desde junho de 2020, após ter
48 atuado por vários anos na condição de membro auxiliar. Num primeiro momento,
49 acumulou por quase 01 ano as funções de Coordenadora com as atribuições da 1ª
50 Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no período pandêmico. A partir dos
51 trabalhos desempenhados durante a atuação na Comarca de Imperatriz, a citada
52 Promotora de Justiça foi designada para integrar o Núcleo Regional de Atuação



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Especializada da Probidade Administrativa e Combate à Corrupção (NAEPAC) – Região
2 Tocantina e Sul do Maranhão, onde desenvolveu o trabalho voltado ao combate à
3 acumulação de cargos públicos, denominado “ Cidadão consciente, gestão transparente”,
4 que resultou na opção por cargo e na exoneração de centenas de servidores públicos em
5 situação de violação à regra do art. 37, XVI, da Constituição Federal. Como
6 Coordenadora do CAO/PROAD recebeu a premiação Nacional do CNMP – no combate
7 ao acúmulo de cargos públicos na “ Campanha Conscientização Gestão Transparente”,
8 publicada em revista. Registra-se ainda que a Promotora de Justiça representa o MP na
9 rede Controle de Gestão Pública do Maranhão. O Relatório de Inventário registrou 87
10 (oitenta e sete) processos/procedimentos (Relatório de inventário SIMP 26/09/2022).
11 Ainda nesse contexto, cumpre destacar que foram despachados 05 (cinco)
12 processos/procedimentos nos últimos 12 meses (Relatório de saída SIMP 26/09/2021 a
13 26/09/2022). É importante consignar que também que o Relatório de Inspeção da
14 Corregedoria, realizada na data de 20 de maio de 2019, informa que a Promotora de
15 Justiça Nahyma Ribeiro Abas recebeu conceito excelente em relação ao seu
16 desempenho funcional possui capacidade intelectual e de trabalho, bem como eficiência
17 no serviço, não tendo sido registrado qualquer reclamação ou atraso no exercício de suas
18 atribuições. Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como considerando
19 que o membro inscrito encontra-se cumprindo regularmente suas atribuições, além de
20 não responder a processo disciplinar, não há óbice à movimentação pretendida. Assim, a
21 candidata se encontra apta a ser votada para a promoção por merecimento, em segundo
22 escrutínio, nos termos dos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei Complementar Estadual nº
23 013/1991. 4. Promotora de Justiça Ilma de Paiva Pereira. A Promotora de Justiça Ilma de
24 Paiva Pereira é titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim,
25 encontrando-se em pleno exercício de suas funções. Ocupa a 28ª posição na lista de
26 antiguidade e integra o segundo quinto. O Relatório da Corregedoria Geral do Ministério
27 Público do Maranhão (INFORMA-CGMP-312022) informa que a Promotora de Justiça
28 Ilma de Paiva Pereira possui mestrado em Saúde Coletiva, pelo Centro Universitário do
29 Maranhão, em 2011. Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, há o registro de
30 que a Promotora de Justiça tem demonstrado, ao longo de sua carreira, compromisso
31 com o aperfeiçoamento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados,
32 publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua
33 atividade funcional. O referido relatório circunstanciado também informa que não há
34 registros de que a citada Promotora de Justiça tenha respondido a processo
35 administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim,
36 não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na
37 correição e de toda a sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas
38 obrigações funcionais. É importante consignar também que o Relatório da Correição
39 Ordinária realizada na data de 23 de novembro de 2021, informa que a Promotora de
40 Justiça correspondente às atribuições, com zelo, denodo e responsabilidade, é
41 cumpridora de seus deveres, atendendo às expectativas institucionais. O Relatório de
42 Inventário registrou 193 (cento e noventa e três) processos/procedimentos (Relatório de
43 inventário SIMP 26/09/2022). Ainda nesse contexto, cumpre destacar que foram
44 despachados 1827 (mil oitocentos e vinte e sete) processos/procedimentos nos últimos
45 12 meses (Relatório de saída SIMP 26/09/2021 a 26/09/2022). À sua vez, o Relatório de
46 Inspeção da Corregedoria, realizada na data de 28 de outubro de 2021, informa que a
47 Promotora de Justiça Ilma de Paiva Pereira recebeu conceito muito bom em relação ao
48 seu desempenho funcional, possui capacidade intelectual e de trabalho, bem como
49 eficiência no serviço, não tendo sido registrado qualquer reclamação ou atraso no
50 exercício de suas atribuições. Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, bem
51 como considerando que o membro inscrito encontra-se cumprindo regularmente suas
52 atribuições, além de não responder a processo disciplinar, não há óbice à movimentação



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votada para a promoção por
2 merecimento em segundo escrutínio, nos termos dos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei
3 Complementar Estadual nº 013/1991. 5. Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles
4 Mendes. O Promotor de Justiça Fábio Henrique Meirelles Mendes é titular da 1ª
5 Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa, estando afastado para a
6 Administração Superior do Ministério Público, exercendo o cargo de Assessor do
7 Procurador-Geral de Justiça, desde 01 de dezembro de 2021. Ocupa a 31ª posição na
8 lista de antiguidade e integra o segundo quinto. O Relatório da Corregedoria Geral do
9 Ministério Público do Maranhão (INFORMA-CGMP-322022) informa que não há registros
10 de que o citado Promotor de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido
11 condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de
12 desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda
13 a sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais. É
14 importante consignar também que o Relatório da Correição Ordinária realizada na data
15 de 04 de junho de 2019, informa que o Promotor de Justiça recebeu conceito excelente
16 em relação ao seu desempenho funcional, bem como registrou que o Promotor de Justiça
17 possui exemplar conduta moral. O Relatório de Inventário registrou 71 (setenta e um)
18 processos/procedimentos (Relatório de inventário SIMP 26/09/2022). Ainda nesse
19 contexto, cumpre destacar que foram despachados 120 (cento e vinte)
20 processos/procedimentos nos últimos 12 meses (Relatório de saída SIMP 26/09/2021 a
21 26/09/2022). Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como
22 considerando que o membro inscrito encontra-se cumprindo regularmente suas
23 atribuições, além de não responder a processo disciplinar, não há óbice à movimentação
24 pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a promoção por
25 merecimento em segundo escrutínio, nos termos dos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei
26 Complementar Estadual nº 013/1991. 6. Promotor de Justiça José Carlos Faria Filho.
27 O Promotor de Justiça José Carlos Faria Filho é titular da 7ª Promotoria de Justiça da
28 Comarca de Caxias, estando afastado para a Administração Superior do Ministério
29 Público, exercendo o cargo de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, desde 20 de
30 junho de 2022. Ocupa a 33ª posição na lista de antiguidade e integra o segundo quinto. O
31 Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão (INFORMA-CGMP-
32 332022) informa que não há registros de que o citado Promotor de Justiça tenha
33 respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos
34 seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade.
35 Ademais, o apurado na correição e de toda a sua ficha funcional demonstram que ela
36 cumpre com suas obrigações funcionais. É importante consignar também que o Relatório
37 da Correição Ordinária realizada na data de 27 de setembro de 2021, informa que o
38 Promotor de Justiça recebeu conceito excelente em relação ao seu desempenho
39 funcional, bem como registrou que o Promotor de Justiça possui exemplar conduta moral.
40 O Relatório de Inventário registrou 66 (sessenta e três) processos/procedimentos
41 (Relatório de inventário SIMP 26/09/2022). Ainda nesse contexto, cumpre destacar que
42 foram despachados 787 (setecentos e oitenta e sete) processos/procedimentos nos
43 últimos 12 meses (Relatório de saída SIMP 26/09/2021 a 26/09/2022). Tendo em vista o
44 cumprimento dos requisitos legais, bem como considerando que o membro inscrito
45 encontra-se cumprindo regularmente suas atribuições, além de não responder a processo
46 disciplinar, não há óbice à movimentação pretendida. Assim, a candidata se encontra
47 apto a ser votado para a promoção por merecimento em segundo escrutínio, nos termos
48 dos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei Complementar Estadual nº 013/1991. 7.
49 Promotora de Justiça Sandra Soares de Pontes. A Promotora de Justiça Sandra Soares
50 de Pontes é titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal,
51 encontrando-se em pleno exercício de suas funções. Ocupa a 34ª posição na lista de
52 antiguidade e integra o segundo quinto. O Relatório da Corregedoria Geral do Ministério



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Público do Maranhão (INFORMA-CGMP-412022) informa que a Promotora de Justiça é
2 mestre em Educação, bem como registra o recebimento honrarias pela relevância e
3 destaque dos serviços prestados, especialmente em defesa da Educação no Estado do
4 Maranhão. Recebeu o Prêmio CNMP, em 2018: o 1º lugar – Categoria Redução da
5 Corrupção, com o projeto “O dinheiro do Fundef é da educação: por uma educação
6 pública de qualidade para todos os maranhenses”; e o 2º lugar – Categoria Defesa dos
7 Direitos Fundamentais com o projeto “Pau de Arara nunca mais: o MP na defesa do
8 transporte escolar de qualidade”. Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, há o
9 registro de sua participação em diversos cursos, congressos e seminários. Também
10 consta nos autos a informação de que a Promotora de Justiça contribuiu para a melhoria
11 dos serviços prestados, a exemplo de Audiência Pública realizada no Senado Federal
12 para discutir a renovação e a revisão do FUNDEB e de Valorização dos Professores; e
13 Audiência Pública realizada na Câmara dos Deputados para discutir o procedimento de
14 apuração, liberação e aplicação dos recursos referentes às parcelas calculadas de forma
15 equivocada em relação aos valores do FUNDEF e do FUNDEB. O relatório
16 circunstanciado também informa que não há registros de que a citada Promotora de
17 Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar
18 nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e
19 assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda a sua ficha funcional
20 demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais. É importante consignar
21 também que o Relatório da Correição Ordinária, realizada na data de 03 de novembro de
22 2015, informa bom nível do seu desempenho funcional. No concernente à sua conduta
23 moral, nada foi registrado em desabono à Promotora de Justiça. O Relatório de Inventário
24 registrou 124 (cento e vinte e quatro) processos/procedimentos (Relatório de inventário
25 SIMP 12/08/2022). Ainda nesse contexto, cumpre destacar que foram despachados 802
26 (oitocentos e dois) processos/procedimentos nos últimos 12 meses (Relatório de saída
27 SIMP 12/08/2021 a 12/08/2022). Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais,
28 bem como considerando que o membro inscrito encontra-se cumprindo regularmente
29 suas atribuições, além de não responder a processo disciplinar, não há óbice à
30 movimentação pretendida. Assim, a candidata se encontra apta a ser votada para a
31 promoção por merecimento, em segundo escrutínio, nos termos dos artigos 77, §2º e 79,
32 ambos da Lei Complementar Estadual nº 013/1991. 8. Promotor de Justiça Rodrigo de
33 Vasconcelos Ferro. O Promotor de Justiça Rodrigo de Vasconcelos Ferro é titular da 6ª
34 Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, encontrando-se em pleno exercício de
35 suas funções. Ocupa a 37ª posição na lista de antiguidade e integra o segundo quinto. O
36 Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão (INFORMA-CGMP-
37 342022) que não há registros de que o citado Promotor de Justiça tenha respondido a
38 processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses.
39 Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o
40 apurado na correição e de toda a sua ficha funcional demonstram que cumpre com suas
41 obrigações funcionais. É importante consignar também que o Relatório da Correição
42 Ordinária realizada na data de 29 de setembro de 2021, informa que o nível de seu
43 desempenho funcional é muito bom, bem como pontua que o Promotor de Justiça tem
44 grande atuação na parte extrajudicial. Além disso, ressalta que o Promotor de Justiça
45 desenvolve seu trabalho com zelo e com responsabilidade. Quanto ao aprimoramento de
46 sua cultura jurídica, há o registro de sua participação em cursos, congressos e seminários.
47 O Relatório de Inventário registrou 128 (cento e vinte e oito) processos/procedimentos
48 (Relatório de inventário SIMP 26/09/2022). Ainda nesse contexto, cumpre destacar que
49 foram despachados 3219 (três mil, duzentos e dezenove) processos/procedimentos nos
50 últimos 12 meses (Relatório de saída SIMP 26/09/2021 a 26/09/2022). Tendo em vista o
51 cumprimento dos requisitos legais, bem como considerando que o membro inscrito
52 encontra-se cumprindo regularmente suas atribuições, além de não responder a processo



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 *disciplinar, não há óbice à movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra*
2 *apto a ser votado para a promoção por merecimento em segundo escrutínio, nos termos*
3 *dos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei Complementar Estadual nº 013/1991. 9.*
4 *Promotora de Justiça Samira Mercês dos Santos. A Promotora de Justiça Samira Mercês*
5 *dos Santos é titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca Imperatriz, encontrando-se*
6 *em pleno exercício de suas funções. Ocupa a 54ª posição na lista de antiguidade e*
7 *integra o segundo quinto. O Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público do*
8 *Maranhão (INFORMA-CGMP-362022) informa que a Promotora de Justiça Samira*
9 *Mercês dos Santos possui especialização em Direito Civil e Processo Civil, pela*
10 *Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMPMG) – 2003.*
11 *Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, há o registro de sua participação em*
12 *diversos cursos, congressos e seminários, bem como consta a publicação de artigos em*
13 *periódicos. Ainda segundo o Relatório, a Promotora de Justiça recebeu Moção de Louvor*
14 *pelo Conselho Superior do Ministério Público, na data 22/07/2016. O referido relatório*
15 *circunstanciado também informa que não há registros de que a citada Promotora de*
16 *Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar*
17 *nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e*
18 *assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda a sua ficha funcional*
19 *demonstram que ela cumpre com suas obrigações funcionais. É importante consignar*
20 *ainda que o Relatório da Correição Ordinária realizada na data de 08 de abril de 2019,*
21 *informa que o Promotor de Justiça recebeu conceito excelente em relação ao seu*
22 *desempenho funcional, bem como registrou que a Promotora de Justiça possui exemplar*
23 *conduta moral. O Relatório de Inventário registrou 47 (quarenta e sete)*
24 *processos/procedimentos (Relatório de inventário SIMP 26/09/2022). Ainda nesse*
25 *contexto, cumpre destacar que foram despachados 1734 (mil, setecentos e trinta e quatro)*
26 *processos/procedimentos nos últimos 12 meses (Relatório de saída SIMP 26/09/2021 a*
27 *26/09/2022). Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como*
28 *considerando que o membro inscrito encontra-se cumprindo regularmente suas*
29 *atribuições, além de não responder a processo disciplinar, não há óbice à movimentação*
30 *pretendida. Assim, a candidata se encontra apta a ser votada para a promoção por*
31 *merecimento em segundo escrutínio, nos termos dos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei*
32 *Complementar Estadual nº 013/1991. 10. Promotor de Justiça Thiago Lima Aguiar. O*
33 *Promotor de Justiça Thiago Lima Aguiar é titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca*
34 *de Zé Doca, encontrando-se em pleno exercício de suas funções. Ocupa a 99ª posição*
35 *na lista de antiguidade e integra o terceiro quinto. O Relatório da Corregedoria Geral do*
36 *Ministério Público do Maranhão (INFORMA-CGMP-372022) informa não há registros de*
37 *que o citado Promotor de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido*
38 *condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de*
39 *desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda*
40 *a sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais. É*
41 *importante consignar ainda que o Relatório da Correição Ordinária, realizada na data de*
42 *01 de fevereiro de 2018, informa que o Promotor de Justiça recebeu conceito excelente*
43 *em relação ao seu desempenho funcional, bem como registrou que o Promotor de Justiça*
44 *possui exemplar conduta moral. O Relatório de Inventário registrou 936 (novecentos trinta*
45 *e seis) processos/procedimentos (Relatório de inventário SIMP 26/09/2022). Cumpre*
46 *destacar que foram despachados 3671 (três mil, seiscentos e setenta e um)*
47 *processos/procedimentos nos últimos 12 meses (Relatório de saída SIMP 26/09/2021 a*
48 *26/09/2022). Em que pese ter cumprido os requisitos legais, e ter cumprido*
49 *regularmente suas atribuições, além de não responder a processo disciplinar, há óbice à*
50 *movimentação pretendida. Assim, o candidato não se encontra apto a ser votado para a*
51 *promoção por merecimento, por integrar o terceiro quinto, nos termos dos artigos 77, §2º*
52 *e 79, ambos da Lei Complementar Estadual nº 013/1991. 11. Promotor de Justiça Tiago*



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Quintanilha Nogueira. O Promotor de Justiça Tiago Quintanilha Nogueira é titular da 2ª
2 Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, encontrando-se em pleno
3 exercício de suas funções. Ocupa a 105ª posição na lista de antiguidade e integra o
4 terceiro quinto. O Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão
5 (INFORMA-CGMP-382022) informa que o Promotor de Justiça Tiago Quintanilha
6 Nogueira possui especialização em Direito Civil e Processo Civil – Universidade
7 Anhanguera UNIDERP, 2011; e em Direito Tributário – Universidade Anhanguera
8 UNIDERP, 2013. Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, há o registro de sua
9 participação em diversos cursos, congressos e seminários, bem como consta a
10 publicação de artigos em periódicos. Consta ainda o recebimento das seguintes honrarias:
11 Título de Cidadão Honorário de Alto Parnaíba; Moção de Louvor – Adesão à ação
12 institucional “A cidade não pode parar: campanha pela transparência na transição
13 municipal” – Conselho Superior do MPMA – 2016; Diploma de Honra ao Mérito pela
14 contribuição no fortalecimento do Ministério Público Maranhense, na promoção da
15 cidadania – 2017; Moção de Aplausos – Adesão ao Programa Institucional “Câmara em
16 Dia” – Conselho Superior do MPMA – 2017; e Selo Ouro de Ação Estratégica pela
17 destacada atuação nos projetos de Planejamento Estratégico constantes do Plano Geral
18 de Atuação - 2018. O relatório circunstanciado também informa que não há registros de
19 que o citado Promotor de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido
20 condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim não há registros de
21 desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda
22 a sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais. É
23 importante consignar ainda que o Relatório da Correição Ordinária realizada na data de
24 12 de agosto de 2019, informa que o Promotor de Justiça recebeu conceito excelente em
25 relação ao seu desempenho funcional, bem como registrou que o Promotor de Justiça
26 possui exemplar conduta moral, possui capacidade intelectual e de trabalho e eficiência
27 no serviço, não tendo sido registrado atrasos no exercício de suas atribuições. O
28 Relatório de Inventário registrou 185 (cento e oitenta e cinco) processos/procedimentos
29 (Relatório de inventário SIMP 26/09/2022). Ainda nesse contexto, cumpre destacar que
30 foram despachados 3817 (três mil, oitocentos e dezessete) processos/procedimentos nos
31 últimos 12 meses (Relatório de saída SIMP 26/09/2021 a 26/09/2022). Em que pese ter
32 cumprido os requisitos legais, e ter cumprido regularmente suas atribuições, além de não
33 responder a processo disciplinar, há óbice à movimentação pretendida. Assim, o
34 candidato não se encontra apto a ser votado para a promoção por merecimento, havendo,
35 portanto óbice para concorrer ao certame, devendo ser excluído dos escrutínios, por não
36 atender ao disposto nos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei Complementar Estadual nº
37 013/1991. Quanto ao Promotor de Justiça Tibério Augusto Lima de Melo, além de integrar
38 o terceiro quinto, responde a processo disciplinar, havendo, portanto óbice para concorrer
39 ao certame, devendo ser excluído, por não preencher os requisitos previstos nos artigos
40 77, §2º e 79, ambos da Lei Complementar Estadual nº 013/1991. Portanto o Conselho
41 Superior do Ministério Público deve votar a exclusão do certame do Promotor de Justiça
42 Tibério Augusto Lima de Melo. Os candidatos inscritos Uiuara de Melo Medeiros;
43 Reginaldo Júnior Carvalho e Nahyma Ribeiro Abas encontram-se aptos a serem votados
44 para a promoção, sob o critério de merecimento, para a 63ª Promotoria De Justiça
45 Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 10º Promotor de Justiça de Substituição
46 Plena.” Em seguida, o Procurador-Geral passou à votação do feito: Preliminarmente, foi
47 decidido, por maioria, pela exclusão do Promotor de Justiça Tibério Augusto Lima de
48 Melo do certame, com voto divergente do Conselheiro Joaquim, Henrique de Carvalho
49 Lobato. Decidido, por unanimidade, pela homologação do pedido de desistência do
50 Promotor de Justiça Paulo José Miranda Goulart. Após, foi feita a **votação em primeiro**
51 **escrutínio** da seguinte forma: a **Conselheira Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa**
52 votou na Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros; o **Conselheiro Dr. Joaquim**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **Henrique de Carvalho Lobato** votou na Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros;
2 **a Conselheira Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro** votou na
3 Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros, proferindo voto escrito, da seguinte forma:
4 “Por sua vez, reza o artigo 78 da Lei Complementar Estadual no 013/1991 prevê que a
5 promoção por merecimento far-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante
6 indicação do Conselho Superior em lista tríplice. O mesmo artigo, em seu inciso III,
7 preceitua que serão examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista
8 anterior. Nesse viés, é importante consignar que a Promotora de Justiça Uiuara de Melo
9 Medeiros integrou a lista em uma ocasião (Sessão datada de 04/07/2022). Esta é a única
10 remanescente que será submetida à primeira votação. A candidata remanescente está
11 com o serviço em dia, não deu causa a adiamento de audiência ou sessão do Júri no ano
12 precedente à organização da lista, e não responde a sindicância, inquérito ou processo
13 administrativo. Ademais, não possui, contra si, imposição de pena de censura ou
14 suspensão enquanto não reabilitada; observado o estabelecido no artigo 77 e seguintes
15 da Lei Complementar Estadual no 013/1991 e no artigo 56 e seguintes do Regimento
16 Interno do Conselho Superior do Ministério Público, especialmente o desempenho, a
17 produtividade, a pontualidade e a presteza no exercício da atividade ministerial. Primeiro,
18 levando em consideração que há uma Promotora de Justiça remanescente de lista por
19 merecimento, sem que nenhum fato novo desabone a sua conduta, e com fundamento no
20 artigo 78, III, da Lei Complementar Estadual no 013/1991. VOTO, em primeiro escrutínio,
21 na Promotora de Justiça Uiuara de Melo Medeiros, remanescente de lista anterior, para
22 integrar a lista para a promoção, por merecimento, para a 63ª Promotoria de Justiça
23 Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 10º Promotor de Justiça de Substituição
24 Plena”; **a Conselheira Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho** votou na Promotora de
25 Justiça Uiuara de Melo Medeiros. **Votação em segundo escrutínio: a Conselheira Dra.**
26 **Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa** votou nos Promotores de Justiça Reginaldo
27 Júnior Carvalho e Nahyma Ribeiro Abas; **o Conselheiro Dr. Joaquim Henrique de**
28 **Carvalho Lobato** votou nos Promotores de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho e Nahyma
29 Ribeiro Abas; **a Conselheira Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa** votou nos
30 Promotores de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho e Nahyma Ribeiro Abas; a Conselheira
31 Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro votou nos Promotores de Justiça
32 Reginaldo Júnior Carvalho e Nahyma Ribeiro Abas, proferindo voto escrito, da seguinte
33 forma: “Em segundo escrutínio, verifica-se que os critérios objetivos aplicáveis à
34 promoção por merecimento estão devidamente preenchidos pelo Promotor de Justiça
35 Reginaldo Júnior Carvalho e pela Promotora de Justiça Nahyma Ribeiro Abas, consoante
36 os relatórios anexados aos autos e DECISÃO-CGMP – 412022, da Corregedoria Geral
37 do Ministério Público. Os candidatos inscritos estão com o serviço em dia, não deram
38 causa a adiamento de audiência ou sessão do Júri no ano precedente à organização da
39 lista, e não respondem a sindicância, inquérito ou processo administrativo. Ademais, não
40 possuem, contra si, imposição de pena de censura ou suspensão enquanto não
41 reabilitado; observado o estabelecido no artigo 77 e seguintes da Lei Complementar
42 Estadual no 013/1991 e no artigo 56 e seguintes do Regimento Interno do Conselho
43 Superior do Ministério Público, especialmente o desempenho, a produtividade, a
44 pontualidade e a presteza no exercício da atividade ministerial. Com fundamento no
45 artigo 129, § 4o c/c artigo 93, II, c, ambos da Constituição Federal; no artigo 77 e
46 seguintes da Lei Complementar Estadual no 013/1991; no artigo 56 e seguintes do
47 Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público; e nos mapas e relatórios
48 da Corregedoria Geral do Ministério Público, com critérios de produtividade e qualidade
49 das peças processuais, e adotando como razão de decidir a DECISÃO-CGMP – 412022,
50 da Corregedoria Geral do Ministério Público, VOTO no Promotor de Justiça Reginaldo
51 Júnior Carvalho e VOTO na Promotora de Justiça Nahyma Ribeiro Abas para integrarem
52 a lista para a promoção, por merecimento, em 2º escrutínio, para a 63ª Promotoria de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 10º Promotor de Justiça de
2 Substituição Plena”; **a Conselheira Dra. Regina Maria da Costa Leite** votou nos
3 Promotores de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho e Nahyma Ribeiro Abas; **a Conselheira**
4 **Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho** votou somente na Promotora de Justiça
5 Nahyma Ribeiro Abas; **o Conselheiro Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau** votou somente
6 na Promotora de Justiça Nahyma Ribeiro Abas. **Resultado da votação: a Promotora de**
7 **Justiça Uiuara de Melo Medeiros obteve 4 (quatro) votos** dos seguintes Conselheiros:
8 Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra.
9 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro e Dra. Themis Maria Pacheco de
10 Carvalho; **o Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho obteve 5 (cinco) votos**
11 dos seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim
12 Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de
13 Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro e Dra. Regina Maria da Costa Leite; **A Promotora**
14 **de Justiça Nahyma Ribeiro Abas obteve 7 (sete) votos** dos Conselheiros: Dra. Lize de
15 Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa
16 Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra.
17 Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho e Dr. Eduardo
18 Jorge Hiluy Nicolau. Acórdão do Conselho Superior: **Promovida, por decisão unânime e**
19 **por merecimento, a Promotora de Justiça NAHYMA RIBEIRO ABAS**, titular da 01ª
20 Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, de entrância
21 intermediária, para a 63ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
22 Luís - 10º Promotor de Justiça de Substituição Plena da Comarca da Ilha de São Luís, de
23 entrância final, vaga em decorrência da remoção da Promotora de Justiça Theresa Maria
24 Muniz Ribeiro de La Iglesia. **Remanescentes do Edital 32/2022 os Promotores de**
25 **Justiça Uiuara de Melo Medeiros e Reginaldo Júnior Carvalho. 1.2. Edital 37/2022**
26 **(Proc. 15065/2022). Promoção - critério: Antiguidade.** Conselheiro Relator: Eduardo
27 Jorge Hiluy Nicolau. 58ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São
28 Luís - 5º Promotor de Justiça de Substituição Plena, da Comarca da Ilha de São Luís.
29 Promotores de Justiça inscritos: 1. Paulo José Miranda Goulart, posição 20ª (2ª PJ
30 Vitorino Freire); 2. Uiuara de Melo Medeiros, posição 22ª (3ª PJ Cível Imperatriz); 3.
31 Reginaldo Júnior Carvalho, posição 23ª (2ª PJ Itapecuru-Mirim); 4. Nahyma Ribeiro Abas,
32 posição 24ª (1ª PJ Especializada - Imperatriz); 5. Luís Samarone Batalha Carvalho,
33 posição 26ª (1ª PJ Itapecuru-Mirim); 6. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição 27ª (4ª PJ
34 Pedreiras); 7. Ilma de Paiva Pereira, posição 28ª (3ª PJ Itapecuru-Mirim); 8. Fábio
35 Henrique Meirelles Mendes, posição 31ª (1ª PJ João Lisboa); 9. José Carlos Faria Filho,
36 posição 33ª (7ª PJ Caxias); 10. Sandra Soares de Pontes, posição 34ª (2ª PJE Bacabal);
37 11. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 37ª (6ª PJ Caxias); 12. Klycia Luíza Castro de
38 Menezes, posição 47ª (2ª PJ Criminal Bacabal); 13. Aarão Carlos Lima Castro, posição
39 88ª (PJ Colinas); 14. Thiago Lima Aguiar, posição 99ª (2ª PJ Zé Doca); 15. Tiago
40 Quintanilha Nogueira, posição 105ª (2ª PJ Cível de Açailândia); 16. Tibério Augusto Lima
41 de Melo, posição 115ª (5ª PJ Criminal de Imperatriz). Acórdão do Conselho Superior:
42 **Promovido, por decisão unânime e pelo critério de antiguidade, o Promotor de**
43 **Justiça PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART**, titular da 02ª Promotoria de Justiça da
44 Comarca de Vitorino Freire, de entrância intermediária, para a 58ª Promotoria de Justiça
45 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (5º Promotor de Justiça de Substituição
46 Plena), da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, vaga em decorrência da
47 aposentadoria da Promotora de Justiça Giselle Silva da Cunha Santos Aroso. **2.**
48 **Entrância Intermediária: 2.1. Edital 29/2022 (Proc. 12557/2022). Promoção - critério:**
49 **Merecimento.** Conselheiro Relator: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. 4ª Promotoria
50 de Justiça Criminal da Comarca de Timon. Promotores de Justiça inscritos: 1. Patrícia
51 Fernandes Gomes Costa Ferreira, posição 11ª (Arari); 2. Karina Freitas Chaves, posição
52 12ª (Vitória do Mearim); 3. ~~Carlos Pinto de Almeida Júnior, posição 14ª (Parnarama)~~



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Desistiu; 4. Renato Ighor Viturino Aragão, posição 17^a (Matões); 5. Marco Túlio Rodrigues
2 Lopes, posição 20^a (Carolina); 6. Carlos Allan Costa Siqueira, posição 21^a (Passagem
3 Franca); 7. Xilon de Sousa Júnior, posição 25^a (Governador Eugênio Barros); 8. Márcio
4 Antônio Alves de Oliveira, posição 31^a (Cantanhede); 9. Gustavo Pereira Silva, posição
5 34^a (Buriti Bravo); 10. João Cláudio de Barros, posição 39^a (Senador La Rocque). A
6 Secretaria do Conselho Superior informou a desistência do Promotor de Justiça Carlos
7 Pinto de Almeida Júnior, a qual foi homologada pelo Conselho Superior. Informou, ainda,
8 que o primeiro quinto da entrância inicial é formado por 9 (nove) Promotores de Justiça,
9 não havendo nenhum Promotor de Justiça do 1^o quinto inscrito. Do segundo quinto, estão
10 inscritos os seguintes Promotores de Justiça: Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira,
11 posição 11^a; Karina Freitas Chaves, posição 12^a (Vitória do Mearim); e Renato Ighor
12 Viturino Aragão, posição 17^a (Matões), e que não há remanescentes. Em seguida, foi
13 dada a palavra ao Relator que procedeu à leitura do seu voto: “Trata-se de Processo
14 Administrativo Nº 12557/2022, com o propósito de Movimentação na Carreira dos
15 Membros do Ministério Público de Entrância Intermediária na modalidade de Promoção
16 pelo Critério de Merecimento, conforme consta no Edital Nº 29/2022 (Proc. Digidoc Nº
17 12557/2022), para lotação da 4^a Promotoria de Justiça Criminal de Timon/MA, estando
18 inscritos os Promotores de Justiça da Entrância Inicial, PATRICIA FERNANDES GOMES
19 COSTA FERREIRA; KARINA FREITAS CHAVES; RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO;
20 MARCO TULIO RODRIGUES LOPES e outros cinco promotores. Encaminhado os
21 presentes Autos à Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Maranhão, que ao
22 despachar acolheu o PARECER CGMP 1351/2022 de sua Assessoria, informando,
23 quanto às disposições que disciplinam a matéria, declarando em síntese, o seguinte:, não
24 haver óbice a qualquer um dos inscritos, do que trata os arts. 79 e 80 da LC nº. 13/91,
25 tais como estar com o serviço em dia, não ter dado causa a adiamento de audiência ou
26 sessão do Júri no ano precedente à organização da lista, bem como não se encontrar
27 respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, além de não ter contra
28 si imposição de pena de censura ou suspensão enquanto não reabilitado. Ressalte-se
29 que a Promoção de Membro do Ministério Público pelo Critério de Merecimento é
30 disciplinada pela Lei Complementar nº. 13/91, em seus artigos 77, § 2^o, incisos de I a VII;
31 art. 16; art. 79 e art. 80 da mencionada lei. Por fim, a Corregedora-Geral do Ministério
32 Público do Maranhão, concluiu sobre os interessados, o que transcrevemos abaixo: “os
33 quais não apresentam impedimentos à pretensão de promoção segundo o critério de
34 merecimento para o edital Nº 29/2022 – CSMP na forma da LC 13/91 e do RICSM” para
35 o qual estão inscritos os Promotores de Justiça: PATRICIA FERNANDES GOMES
36 COSTA FERREIRA; 11^a posição, titular da Promotoria de Arari; KARINA FREITAS
37 CHAVES; 12^a posição, titular da Promotoria de Vitória do Mearim; RENATO IGHOR
38 VITURINO ARAGÃO; 17^a posição, titular da de Matões e MARCO TULIO RODRIGUES
39 LOPES; 20^a posição, titular da Promotoria de Carolina e mais outros cinco (5) candidatos.
40 É o breve relatório. Passamos ao VOTO. Do cotejo dos dispositivos supratranscritos com
41 as certidões que instruem estes autos, e com as informações prestadas pela
42 Corregedoria Geral, concluiu que os Promotores de Justiça que requereram a inscrição
43 com o pedido de promoção são os seguintes: PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA
44 FERREIRA; KARINA FREITAS CHAVES; RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO;
45 MARCO TULIO RODRIGUES LOPES que estão aptos a concorrerem à pretensão de
46 Promoção de Membro do Ministério Público pelo Critério de Merecimento, conforme o
47 Edital 29/2022-CSMP, e com a Lei 13/91 e alterações e do Regimento Interno do CSMP.
48 A lista de inscritos dos interessados contempla 09 (nove) nomes que integram a relação
49 dos Promotores de Justiça de Entrância Intermediária por ordem de antiguidade, estando
50 aptos a serem votados somente os quatro primeiros da lista, que são, pela ordem:
51 PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA; titular da Promotoria de Arari;
52 KARINA FREITAS CHAVES; titular da Promotoria de Vitória do Mearim e RENATO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 IGHOR VITURINO ARAGÃO; titular da Promotoria de Matões. Ante o exposto, verifica-se
2 que todos os Promotores de Justiça em comento cumpriram os critérios objetivos e
3 subjetivos previstos na LC 13/91 e atribuídos aos membros do Ministério Público durante
4 suas carreiras, conforme o PARECER CGMP 1351/2022, constante nos Autos, razão
5 porque VOTO nos Promotores de Justiça, PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA
6 FERREIRA; titular da Promotoria de Arari; KARINA FREITAS CHAVES; titular da
7 Promotoria de Vitoria do Mearim; RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da
8 Promotoria de Matões, para a Promoção por Merecimento para a 4ª Promotoria de
9 Justiça Criminal de Timon/MA de Entrância Intermediária, conforme a Lei Complementar
10 nº. 13/91, artigos 77, § 2º, incisos de I a VII; art. 16; art. 79 e art. 80. Pelo que submeto à
11 apreciação e homologação deste Egrégio Conselho Superior. É como VOTO”. Colocado
12 em votação, os Conselheiros votaram da seguinte forma: a **Conselheira Dra. Lize de**
13 **Maria Brandão de Sá Costa** votou nos Promotores de Justiça Patricia Fernandes Gomes
14 Costa Ferreira, Karina Freitas Chaves e Renato Ighor Viturino Aragão; a **Conselheira Dra.**
15 **Mariléa Campos dos Santos Costa** votou nos Promotores de Justiça Karina Freitas
16 Chaves e Renato Ighor Viturino Aragão; a **Conselheira Dra. Maria de Fátima Rodrigues**
17 **Travassos Cordeiro** proferiu seu voto da seguinte forma: “Trata-se de Processo
18 Administrativo (Digidoc), sob o nº 1255/2022, que versa sobre movimentação na carreira,
19 critério merecimento, na forma do Edital nº 29/2022, para a 4ª Promotoria de Justiça da
20 Comarca de Timon/MA. Consta nos autos as inscrições dos seguintes Promotores de
21 Justiça: 1. Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, posição 11ª (Arari); 2. Karina
22 Freitas Chaves, posição 12ª (Vitória do Mearim); 3. Carlos Pinto de Almeida Júnior,
23 posição 14ª (Parnarama); 4. Renato Ighor Viturino Aragão, posição 17ª (Matões); 5.
24 Marco Túlio Rodrigues Lopes, posição 20ª (Carolina); 6. Carlos Allan Costa Siqueira,
25 posição 21ª (Passagem Franca); 7. Xilon de Sousa Júnior, posição 25ª (Governador
26 Eugênio Barros); 8. Márcio Antônio Alves de Oliveira, posição 31ª (Cantanhede); 9.
27 Gustavo Pereira Silva, posição 34ª (Buriti Bravo); 10. João Cláudio de Barros, posição
28 39ª (Senador La Rocque). O quinto da entrância intermediária é formado por 9
29 Promotores de Justiça, não estando no primeiro quinto nenhum dos Promotores de
30 Justiça inscritos. No segundo quinto da entrância intermediária estão os seguintes
31 Promotores de Justiça: 1. Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, posição 11ª (Arari);
32 2. Karina Freitas Chaves, posição 12ª (Vitória do Mearim); 3. Renato Ighor Viturino
33 Aragão, posição 17ª (Matões); 4. Marco Túlio Rodrigues Lopes, posição 20ª (Carolina);
34 Os demais Promotores de Justiça inscritos não se encontram nos dois primeiros quintos
35 da lista de antiguidade. Os presentes autos foram objeto de análise pela Corregedoria
36 Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, que emitiu relatórios
37 circunstanciados dos candidatos inscritos, bem como anexou os relatórios de
38 correção/inspeção e os relatórios de inventário de cada um dos citados membros. Em
39 DECISÃO-CGMP – 382022, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Themis Maria
40 Pacheco de Carvalho, aduziu que, em relação aos Promotores de Justiça inscritos, não
41 foi constatada qualquer irregularidade acerca dos requisitos previstos nos artigos 77 e
42 seguintes da Lei Complementar Estadual nº 013/1991. Da mesma forma, não restou
43 observado qualquer óbice de que trata o artigo 80 da referida Lei Complementar. Em
44 seguida, o presente procedimento administrativo foi encaminhado para apreciação deste
45 Egrégio Conselho Superior, sendo distribuído ao Conselheiro Joaquim Henrique de
46 Carvalho Lobato. Inicialmente, importa registrar o que dispõe o artigo 77, § 2º, da Lei
47 Complementar Estadual nº 013/1991: Art. 77. As promoções na carreira do Ministério
48 Público serão efetivadas de entrância para entrância e da entrância mais elevada para o
49 cargo de Procurador de Justiça, com observância, alternadamente, dos critérios de
50 antiguidade e merecimento dos candidatos previamente inscritos, publicado o edital
51 respectivo no dia útil seguinte à ocorrência da vaga. [...] § 2º – O merecimento será
52 aferido pela atuação do membro do Ministério Público na carreira, com prevalência de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 critérios de ordem objetiva e com base nos prontuários próprios e nos relatórios do
2 Corregedor-Geral, levando-se em conta: I – a conduta do membro do Ministério Público
3 na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na Comarca; II – a pontualidade,
4 a assiduidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais; III – o
5 aprimoramento da sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicação de
6 livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade
7 funcional; IV – a eficiência na interposição de recursos; V – o interesse demonstrado no
8 desenvolvimento e aprimoramento do Ministério Público; VI – a contribuição à
9 organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos da comarca; VII – a atuação
10 em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício do cargo. O artigo 79,
11 da mesma Lei Complementar Estadual nº 013/1991, estabelece o seguinte: Art. 79 –
12 Somente concorrerão à promoção por merecimento os membros do Ministério Público
13 que: I – estejam com os serviços em dia, salvo impossibilidade material, oportuna e
14 previamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do
15 Ministério Público, por escrito, e por aquele reconhecida; II – não hajam dado causa a
16 adiamento de audiência ou sessão do Tribunal do Júri no ano precedente ao da
17 organização da lista, salvo ante motivo, justo comprovado, à época da ocorrência,
18 perante o Corregedor-Geral; III – não estejam respondendo a sindicância, inquérito ou
19 processo administrativo e não tenham sofrido imposição de pena disciplinar nos últimos 6
20 (seis) meses. Destaca-se também, nos termos do § 4º do artigo 129 c/c o artigo 93, II, c,
21 ambos da Constituição Federal, que a aferição do merecimento avalia o desempenho e
22 os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e a frequência
23 e aproveitamento do membro em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.
24 Nesse sentido, segue a lista de Promotores de Justiça do segundo quinto, com um breve
25 resumo da documentação anexada aos presentes autos. 1. Promotora de Justiça Patrícia
26 Fernandes Gomes Costa Ferreira. A Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes
27 Costa Ferreira é titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Arari, encontrando-se em
28 pleno exercício de suas funções. Ocupa a 11ª posição na lista de antiguidade. O Relatório
29 da Corregedoria Geral do Ministério Público (INFORMA-CGMP-212022) informa que não
30 há registros de que a citada Promotora de Justiça tenha respondido a processo
31 administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim,
32 não há registros de desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na
33 correição e de toda a sua ficha funcional demonstram que ela cumpre com suas
34 obrigações funcionais. Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, há o registro de
35 sua participação em diversos cursos, congressos e seminários. Consta ainda no referido
36 relatório, a publicação de 110 (cento e dez) matérias no site do Ministério Público do
37 Estado do Maranhão no que concerne a sua atuação funcional, destacando-se entre
38 outras importantes medidas judiciais e extrajudiciais como recomendações expedidas,
39 acordos de não persecução penal que resultaram em doações e benefícios ao Conselho
40 Tutelar de Arari, bem como o cancelamento de evento que custaria mais de 300.000,00
41 (trezentos mil reais) ao município de Arari. É importante consignar também que o
42 Relatório da Correição Ordinária, realizada na data de 23 de novembro de 2021, informa
43 que a Promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira recebeu conceito
44 excelente em relação ao seu desempenho funcional, bem como registrou que a
45 Promotora de Justiça é dedicada ao cargo que ocupa, possui capacidade intelectual e de
46 trabalho. O Relatório de Inventário registrou 87 (oitenta e sete) processos/procedimentos
47 (relatório de inventário SIMP 12/08/2022). Ainda nesse contexto, cumpre destacar que
48 foram despachados 1248 (mil duzentos e quarenta e oito) processos/procedimentos nos
49 últimos 12 meses (relatório de saída SIMP 12/08/2021 a 12/08/2022), bem como teve
50 produtividade de 3132 (três mil cento e trinta e dois) movimentos no SIMP nos últimos 12
51 meses (relatório de produtividade SIMP 12/08/2021 a 12/08/2022). Tendo em vista o
52 cumprimento dos requisitos legais, bem como considerando que o membro inscrito



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 encontra-se cumprindo regularmente suas atribuições, além de não responder a processo
2 disciplinar, não há óbice à movimentação pretendida. Assim, o candidato se encontra
3 apta a ser votada para a promoção por merecimento, nos termos dos artigos 77, §2º e 79,
4 ambos da Lei Complementar Estadual nº 013/1991. 2. Promotora de Justiça Karina
5 Freitas Chaves. A Promotora de Justiça Karina Freitas Chaves é titular da Promotoria de
6 Justiça da Comarca de Vitória do Mearim, encontrando-se em pleno exercício de suas
7 funções. Ocupa a 12ª posição na lista de antiguidade. O Relatório da Corregedoria Geral
8 do Ministério Público (INFORMA-CGMP-142022) informa que não há registros de que a
9 citada Promotora de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido
10 condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de
11 desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda
12 a sua ficha funcional demonstram que ela cumpre com suas obrigações funcionais.
13 Quanto ao aprimoramento de sua cultura jurídica, há o registro de sua participação em
14 diversos cursos, congressos e seminários. Consta ainda o recebimento de Moção de
15 Louvor em 05 de julho de 2022; bem como há o registro de matéria no site do Ministério
16 Público do Maranhão, publicada em 30/06/2014, em que a Ouvidoria parabeniza a
17 Promotora de Justiça por ter realizado audiência pública em Bom Jardim/MA. Também
18 consta nos autos a informação de que a Promotora de Justiça contribuiu para a melhoria
19 dos serviços prestados, a exemplo de Audiências Públicas sobre Combate à corrupção
20 eleitoral – 2012; sobre a PEC 037 – 2013; sobre a comercialização de bebidas alcoólicas
21 a adolescentes – 2014; sobre Educação – 2022; e sobre Saúde Mental – 2022, bem
22 como a coordenação na operação de busca e apreensão – Caso “Prefeita Ostentação” -
23 2015. É importante consignar também que o Relatório da Correição Ordinária, realizada
24 na data de 06 de maio de 2021, informa que a Promotora de Justiça Karina Freitas
25 Chaves recebeu conceito muito bom em relação ao seu desempenho funcional, bem
26 como registrou que a Promotora de Justiça é dedicada ao cargo que ocupa, e possui
27 capacidade intelectual e de trabalho. O Relatório de Inventário registrou 133 (cento e
28 trinta e três processos/procedimentos (Relatório de inventário SIMP 16/08/2022). Cumpre
29 destacar que foram despachados 3241 (três mil duzentos e quarenta e um)
30 processos/procedimentos nos últimos 12 meses (Relatório de saída SIMP 12/08/2021 a
31 12/08/2022), além da produtividade de 8237 (oito mil duzentos e trinta e sete)
32 movimentos SIMP nos últimos 12 meses (Relatório de produtividade SIMP 12/08/2021 a
33 12/08/2022). Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como
34 considerando que o membro inscrito encontra-se cumprindo regularmente suas
35 atribuições, além de não responder a processo disciplinar, não há óbice à movimentação
36 pretendida. Assim, a candidata se encontra apta a ser votada para a promoção por
37 merecimento, nos termos dos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei Complementar Estadual
38 nº 013/1991. 3. Promotor de Justiça Renato Ighor Viturino Aragão. O Promotor de Justiça
39 Renato Ighor Viturino Aragão é titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões,
40 encontrando-se em pleno exercício de suas funções. Ocupa a 17ª posição na lista de
41 antiguidade. O Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão
42 (INFORMA-CGMP-232022) que não há registros de que o citado Promotor de Justiça
43 tenha respondido a processo administrativo ou sido condenado a pena disciplinar nos
44 últimos seis meses. Outrossim, não há registros de desídia quanto à pontualidade e
45 assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda a sua ficha funcional
46 demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais. É importante consignar
47 também que o Relatório da Correição Ordinária realizada na data de 17 de julho de 2018,
48 informa que o Promotor de Justiça Renato Ighor Viturino Aragão recebeu conceito
49 excelente em relação ao seu desempenho funcional, bem como registrou que o Promotor
50 de Justiça é dedicado ao cargo que ocupa e possui capacidade intelectual e de trabalho.
51 O Relatório de Inventário registrou 159 (cento e cinquenta e nove)
52 processos/procedimentos (relatório de inventário SIMP 12/08/2022). Ainda nesse



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 contexto, cumpre destacar que foram despachados 1894 (mil oitocentos e noventa e
2 quatro) processos/procedimentos nos últimos 12 meses (relatório de saída SIMP
3 12/08/2021 a 12/08/2022), bem como teve produtividade de 7331 (sete mil trezentos e
4 trinta e um) movimentos no SIMP nos últimos 12 meses (relatório de produtividade SIMP
5 12/08/2021 a 12/08/2022). Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, bem
6 como considerando que o membro inscrito encontra-se cumprindo regularmente suas
7 atribuições, além de não responder a processo disciplinar, não há óbice à movimentação
8 pretendida. Assim, o candidato se encontra apto a ser votado para a promoção por
9 merecimento, nos termos dos artigos 77, §2º e 79, ambos da Lei Complementar Estadual
10 nº 013/1991. 4. Promotor de Justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes. O Promotor de Justiça
11 Marco Túlio Rodrigues Lopes é titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina,
12 encontrando-se em pleno exercício de suas funções. Ocupa a 20ª posição na lista de
13 antiguidade. O Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão
14 (INFORMA-CGMP-192022) informa que o Promotor de Justiça Marco Túlio Rodrigues
15 Lopes possui especialização em Ciências Penais, 2013. Quanto ao aprimoramento de
16 sua cultura jurídica, há o registro de sua participação em diversos cursos, congressos e
17 seminários. O referido relatório circunstanciado também informa que não há registros de
18 que o citado Promotor de Justiça tenha respondido a processo administrativo ou sido
19 condenado a pena disciplinar nos últimos seis meses. Outrossim, não há registros de
20 desídia quanto à pontualidade e assiduidade. Ademais, o apurado na correição e de toda
21 a sua ficha funcional demonstram que ele cumpre com suas obrigações funcionais. É
22 importante consignar também que o Relatório da Correição Ordinária realizada na data
23 de 14 de outubro de 2021, informa que o Promotor de Justiça Marco Túlio Rodrigues
24 Lopes recebeu conceito excelente em relação ao seu desempenho funcional, bem como
25 registrou que o Promotor de Justiça é dedicado ao cargo que ocupa e possui capacidade
26 intelectual e de trabalho. O Relatório de Inventário registrou 42 (quarenta e dois)
27 processos/procedimentos (relatório de inventário SIMP 12/08/2022). Ainda nesse
28 contexto, cumpre destacar que foram despachados 2314 (dois mil e trezentos e quatorze)
29 processos/procedimentos (relatório de saída SIMP 12/08/2021 a 12/08/2022). Tendo em
30 vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como considerando que o membro
31 inscrito encontra-se cumprindo regularmente suas atribuições, além de não responder a
32 processo disciplinar, não há óbice à movimentação pretendida. Assim, o candidato se
33 encontra apto a ser votado para a promoção por merecimento, nos termos dos artigos 77,
34 §2º e 79, ambos da Lei Complementar Estadual nº 013/1991. Assim votou nos
35 Promotores de Justiça Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira, Karina Freitas Chaves
36 e Renato Ighor Viturino Aragão; **a Conselheira Dra. Regina Maria da Costa Leite** votou
37 nos Promotores de Justiça Karina Freitas Chaves e Renato Ighor Viturino Aragão; **a**
38 **Conselheira Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho** votou somente na Promotora de
39 Justiça Karina Freitas Chaves; **o Conselheiro Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau** votou
40 Promotores de Justiça Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira, Karina Freitas Chaves
41 e Renato Ighor Viturino Aragão. Resultado da votação: **a Promotora de Justiça Patrícia**
42 **Fernandes Gomes Costa Ferreira obteve 4 (quatro) votos** dos seguintes Conselheiros:
43 Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra.
44 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; **o**
45 **Promotor de Justiça Renato Ighor Viturino Aragão obteve 6 (seis) votos** dos
46 seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique
47 de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima
48 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite e Dr. Eduardo Jorge
49 Hiluy Nicolau; **A Promotora de Justiça Karina Freitas Chaves obteve 7 (sete) votos**
50 dos Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de
51 Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima
52 Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Pacheco de Carvalho e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. **Promovida, por decisão**
2 **unânime e pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça KARINA FREITAS**
3 **CHAVES**, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim, de entrância
4 inicial, para a 04ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon, de entrância
5 intermediária, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça André Luís Lopes
6 Rocha. Remanescentes do Edital 29/2022 os Promotores de Justiça Patrícia Fernandes
7 Gomes Costa Ferreira e Renato Ighor Vitorino. **2.2. Edital 33/2022 (Proc. 14434/2022).**
8 **Promoção - critério: Merecimento.** Conselheira Relatora: Mariléa Campos dos Santos
9 Costa. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. Os Promotores de Justiça
10 inscritos desistiram de suas candidaturas, estando o edital deserto. 1. *Marco Túlio*
11 *Rodrigues Lopes, posição 20ª (Carolina) – Desistiu;* 2. *Fábio Santos de Oliveira, posição*
12 *24ª (Bom Jardim) – Desistiu;* 3. *Xilon de Souza Júnior, posição 25ª (Gov. Eugênio Barros)*
13 *– Desistiu.* Quanto à 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, a secretária do Conselho
14 Superior informou o recebimento do OFC-DPJEST – 572022, subscrito pelo Promotor de
15 Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho, titular da 1ª PJ de Estreito, no qual informa a
16 grande demanda processual e administrativa da 2ª Promotoria de Justiça, que engloba
17 casos de família, meio ambiente, idoso e criminal e solicita a abertura de edital de
18 PROMOÇÃO para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, para que os
19 membros interessados se inscrevam. Por decisão unânime do Conselho Superior do MP,
20 ficou decidido pela expedição de novo edital de promoção por merecimento. **2.3. Edital**
21 **34/2022 (Proc. 14436/2022). Promoção - critério: Antiquidade.** Conselheira Relatora:
22 Lize de Maria Brandão de Sá Costa. 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca
23 de Açailândia. Promotores de Justiça inscritos: 1. ~~Marco Túlio Rodrigues Lopes, posição~~
24 ~~20ª (Carolina) – Desistiu;~~ 2. Fábio Santos de Oliveira, posição 24ª (Bom Jardim); 3.
25 Thiago Candido Ribeiro, posição 40ª (Olho D'água das Cunhãs). Preliminarmente,
26 homologada a desistência do Promotor de Justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes.
27 **Promovido, por decisão unânime e pelo critério de antiguidade, o Promotor de**
28 **Justiça FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA**, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de
29 Bom Jardim, de entrância Inicial, para a 01ª Promotoria de Justiça Especializada da
30 Comarca de Açailândia (Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, dos Direitos
31 Fundamentais e do Controle da Atividade Policial Civil), de entrância Intermediária, vaga
32 em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Gleudson Malheiros Guimarães.
33 Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá
34 Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos
35 Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa
36 Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. **a. H)**
37 **EDITAIS DE REMOÇÃO. 1. Entrância Intermediária: 1.1. Edital 38/2022 (Proc.**
38 **16934/2022). Remoção. Conselheira Relatora: Mariléa Campos dos Santos Costa. 4ª**
39 **Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro.** Promotores de Justiça inscritos: 1.
40 ~~Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva, posição 53ª (Viana – 1ª); desistiu;~~ 2. ~~Sandra~~
41 ~~Fagundes Garcia, posição 66ª (Açailândia - 3ª Esp.); desistiu;~~ 3. ~~Hagamenon de Jesus~~
42 ~~Azevedo, posição 72ª (Santa Helena); desistiu;~~ 4. Lúcio Leonardo Fróz Gomes, posição
43 73ª (Lago da Pedra – 1ª); 5. ~~Lindemberg do Nascimento M. Vieira, posição 76ª~~
44 ~~(Pedreiras – 3ª); desistiu;~~ 6. Gabriel Sodrê Gonçalves, posição 83ª (Porto Franco – 2ª); 7.
45 Rita de Cássia Pereira Souza, posição 87ª (Zé Doca – 1ª); 8. Aarão Carlos Lima Castro,
46 posição 88ª (Colinas); 9. Carlos Augusto Soares, posição 98ª (Codó - 1ª); 10. Thiago
47 Lima Aguiar, posição 99ª (Zé Doca – 2ª); 11. Felipe Boghossian Soares da Rocha,
48 posição 106ª (Balsas – 4ª); 12. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 114ª
49 (Maracaçumé); 13. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 116ª (Açailândia - 1ª Criminal).
50 Preliminarmente, foi homologada a desistência dos Promotores de Justiça Isabelle de
51 Carvalho Fernandes Saraiva, Sandra Fagundes Garcia, Hagamenon de Jesus Azevedo e
52 Lindemberg do Nascimento M. Vieira. Decisão do Conselho Superior: **Removido, por**



1 **decisão unânime e pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça LÚCIO**
2 **LEONARDO FROZ GOMES**, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da
3 Pedra, de entrância intermediária, para a 04ª Promotoria de Justiça da Comarca de
4 Pinheiro, de igual entrância, criada pela Resolução 122/2022-CPMP. Participaram do
5 julgamento os seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr.
6 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra.
7 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
8 Themis Maria Pacheco de Carvalho e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. **1.2. Edital**
9 **40/2022 (Proc. 16936/2022). Remoção.** Conselheira Relatora: Regina Maria da Costa
10 Leite. 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras. Promotores de Justiça inscritos:
11 ~~1. Sandra Fagundes Garcia, posição 66ª (Açailândia – 3ª Esp); Desistiu;~~ 2. Lúcio
12 ~~Leonardo Froz, posição 73ª (Lago da Pedra – 1ª); Desistiu;~~ 3. Gabriel Sodrê Gonçalves,
13 posição 83ª (Porto Franco – 2ª); 4. Aarão Carlos Lima Castro, posição 88ª (Colinas); 5.
14 Lindomar Luiz Della Libera, posição 93ª (Balsas – 3ª); 6. Thiago Lima Aguiar, posição
15 99ª (Zé Doca – 2ª); 7. Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira, posição 100ª (Grajaú –
16 2ª); 8. Felipe Boghossian Soares da Rocha, posição 106ª (Balsas – 4ª); 9. Paula Gama
17 Cortez Ramos, posição 112ª (Barra do Corda – 2ª); 10. Francisco Hélio Porto Carvalho,
18 posição 114ª (Maracaçumé); 11. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição 116ª (Açailândia
19 - 1ª Criminal). Preliminarmente, foi homologada a desistência da Promotores de Justiça
20 Sandra Fagundes Garcia e Lúcio Leonardo Froz Gomes. **Removido, por decisão**
21 **unânime, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça GABRIEL SODRÉ**
22 **GONÇALVES**, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Franco, de
23 entrância intermediária, para a 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, de
24 igual entrância, criada por meio da Resolução nº 122/2022-CPMP. Participaram do
25 julgamento os seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr.
26 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra.
27 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
28 Themis Maria Pacheco de Carvalho e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. **1.3. Edital**
29 **41/2022 (Proc. 16937/2022). Remoção.** Conselheira Relatora: Lize de Maria Brandão de
30 Sá Costa. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão.
31 Promotores de Justiça inscritos: 1. Sandra Soares de Pontes, posição 34ª (2ª
32 Promotoria de Justiça de Bacabal/MA); 2. ~~Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 37ª~~
33 ~~(6ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA); Desistiu;~~ 3. Carlos Rafael Fernandes Bulhão,
34 ~~posição 39ª (2ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA); Desistiu;~~ 4. Isabelle de
35 Carvalho Fernandes Saraiva, posição 53ª (1ª Promotoria de Justiça de Viana/MA); 5.
36 Samira Mercês dos Santos, posição 54ª (4ª Promotoria de Justiça Criminal de
37 Imperatriz/MA); 6. Lays Gabriella Pedrosa Souza, posição 61ª (2ª Promotoria de Justiça
38 de Viana/MA); 7. Sandra Fagundes Garcia, posição 66ª (3ª Promotoria de Justiça de
39 Açailândia/MA); 8. Gabriel Sodrê Gonçalves, posição 83ª (2ª Promotoria de Justiça de
40 Porto Franco/MA); 9. Aarão Carlos Lima Castro, posição 88ª (Promotoria de Justiça de
41 Colinas/MA); 10. Lindomar Luiz Della Libera, posição 93ª (3ª Promotoria de Justiça de
42 Balsas/MA); 11. Carlos Augusto Soares, posição 98ª (1ª Promotoria de Justiça de
43 Codó/MA); 12. Thiago Lima Aguiar, posição 99ª (2ª Promotoria de Justiça de Zé
44 Doca/MA); 13. Raphael Bruno Aragão Pereira Oliveira, posição 100ª (2ª Promotoria de
45 Justiça de Grajaú/MA); 14. Felipe Boghossian Soares da Rocha, posição 106ª (4ª
46 Promotoria de Balsas/MA); 15. Paula Gama Soares Cortez, posição 112ª (2ª Promotoria
47 de Justiça de Barra do Corda/MA); 16. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição 114ª
48 (Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA); 17. Fabiana Santalúcia Fernandes, posição
49 116ª (1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia/MA). Preliminarmente, foi
50 homologada a desistência dos Promotores de Justiça Rodrigo de Vasconcelos Ferro e
51 Carlos Rafael Fernandes Bulhão. **Removida, por decisão unânime, pelo critério de**
52 **antiguidade, a Promotora de Justiça SANDRA SOARES DE PONTES**, titular da 02ª



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal (Promotor de Justiça de Defesa do
2 Patrimônio Público, das Ordens Tributária e Econômica e da Saúde), de entrância
3 intermediária, para a 02.^a Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do
4 Maranhão, de igual entrância, criada pela Resolução nº 122/2022-CPMP. Participaram do
5 julgamento os seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr.
6 Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra.
7 Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra.
8 Themis Maria Pacheco de Carvalho e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. **I) PROCESSOS**
9 **PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY**
10 **NICOLAU. 1. Proc. SIMP nº 864-507/2014** (2 volumes). Origem: 4^a Promotoria de
11 Justiça de Paço do Lumiar/MA. Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira. Assunto:
12 Apurar despejo de esgoto em via pública (Rua 128 do Maiobão) pelo Mercadinho “São
13 Francisco”, colocação inadequada de lixo na calçada e realização de obras civis que
14 estariam prejudicando a qualidade de vida do reclamante morador. INQUÉRITO CIVIL Nº
15 07/2017-4^a PJPL SIMP Nº 000864-507/2014, INSTAURADO COM OBJETIVO DE
16 APURAR DESPEJO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA (RUA 128 DO MAIOBÃO) PELO
17 MERCADINHO “SÃO FRANCISCO”, COLOCAÇÃO INADEQUADA DE LIXO NA
18 CALÇADA E REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS QUE ESTARIAM PREJUDICANDO A
19 QUALIDADE DE VIDA DO RECLAMANTE MORADOR. OFÍCIO À SECRETARIA
20 MUNICIPAL DE SAÚDE REQUISITANDO SOLUÇÕES. JUNTADA DE LAUDO TÉCNICO
21 DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, COM O TERMO DE FISCALIZAÇÃO NO 221/11 E AS
22 FOTOGRAFIAS DE FLS. 05/09, PELOS QUAIS FICARAM PATENTES AS
23 IRREGULARIDADES. INTIMAÇÃO DA PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO PARA
24 COMPARECIMENTO NA PROMOTORIA. EMPRESA FUNCIONANDO FORA DOS
25 PADRÕES SANITÁRIOS. ADEQUAÇÕES EXECUTADAS PELA EMPRESA. MUDANÇA
26 DE ENDEREÇO. MUNÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REQUISIÇÃO À
27 MUNICIPALIDADE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À
28 INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO. RELATÓRIO DE VISTORIA ENCAMINHADO
29 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE
30 E TRÂNSITO, NO QUAL REGISTRA-SE QUE, NO MOMENTO DA VISTORIA, NÃO
31 HAVIA INDÍCIOS DE DESPEJO DE ESGOTO, NEM LIXO NA CALÇADA DO
32 EMPREENDIMENTO. NÃO FOI IDENTIFICADA NENHUMA CONSTRUÇÃO CIVIL EM
33 EXECUÇÃO NA VIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO. EXISTÊNCIA DE
34 REDE DE ESGOTO NA RUA 128 E AVENIDA 06 DO MAIOBÃO E QUE O
35 ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUESTÃO ESTÁ LIGADO À REDE COLETORA
36 DE ESGOTO. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE QUE OCORRE VAZAMENTO DE
37 ESGOTO NA LOCALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
38 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 2.**
39 **Proc. SIMP nº 32534-500/2018** (1 volume). Origem: 15^a PJE – 2^a Promotoria de Justiça
40 de Defesa de Pessoa com Deficiência/MA. Promotora de Justiça: Ana Teresa Silva de
41 Freitas. Assunto: Apurar condições de acessibilidade do Cartório Extrajudicial do 1^o
42 Registro de Títulos e Documentos em São Luís/MA. INQUÉRITO CIVIL nº 28/2018 (SIMP
43 032534-500/2018), INSTAURADO COM OBJETIVO DE AVERIGUAR AS CONDIÇÕES
44 DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA NO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1^o
45 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
46 JURÍDICAS DE SÃO LUÍS. ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL. PERDA DO OBJETO.
47 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
48 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 3. Proc. SIMP nº 21042-**
49 **500/2021** (1 volume). Origem: 24^a PJE – 1^a Promotoria de Justiça de Controle Externo da
50 Atividade Policial da Capital/MA. Promotor de Justiça: José Cláudio Almada Lima Cabral
51 Assunto: Apurar diligências imprescindíveis ao deslinde das investigações e, mesmo com
52 os sucessivos pedidos de devolução, não houve cumprimento das diligências, nem



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 pedidos de dilação de prazo ou justificativa plausível acerca da inércia por parte das
2 Autoridades Policiais requeridas. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2022 -
3 (SIMP 021042-500/2021), INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS
4 IRREGULARIDADES DE AUTORIDADES POLICIAIS DIVERSAS. REQUISIÇÕES
5 MINISTERIAIS DE DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DAS
6 INVESTIGAÇÕES. DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA
7 PLAUSÍVEL ACERCA DA INÉRCIA POR PARTE DAS AUTORIDADES POLICIAIS
8 REQUERIDAS. REQ-MIN-23ªPJESLZ - 382021, ENDEREÇADA AO DELEGADO GERAL
9 DE POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO, SOLICITANDO A TOMADA DE MEDIDAS
10 CABÍVEIS FRENTE AOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER
11 IRREGULARIDADE COMETIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL QUESTIONADA.
12 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
13 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 4. Proc. SIMP nº 238-**
14 **280/2019** (8 volumes). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA.
15 Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo. Assunto: Apurar suspeitas de
16 improbidade praticadas nos pregões presenciais 001/2014 e 001/2016 realizados pelo
17 Município de Presidente Dutra/MA, cujos objetos seriam a contratação de empresa para
18 prestação de serviços de limpeza pública e de contabilidade. IC 011/201/ (SIMP 000238-
19 280/2019), INSTAURADO COM OBJETIVO DE AVERIGUAR SUSPEITAS DE
20 IMPROBIDADE PRATICADAS NOS PREGÕES PRESENCIAIS 001/2014 E 001/2016
21 REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, CUJOS OBJETOS
22 SERIAM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
23 LIMPEZA PÚBLICA E DE CONTABILIDADE. OFÍCIOS SOLICITANDO AS CÓPIAS DOS
24 PREGÕES PRESENCIAIS, CÓPIAS DE EMPENHOS, NOTAS FISCAIS E ORDENS DE
25 PAGAMENTOS. OITIVA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA. INEXISTÊNCIA DE
26 INDÍCIOS DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE
27 OUTRAS INFRAÇÕES PENAIIS. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAR DANO AO
28 ERÁRIO. CONDUTA DOLOSA NÃO COMPROVADA. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.
29 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
30 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 5. Proc. SIMP nº 1891-**
31 **507/2019** (1 volume). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA.
32 Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto: Apurar reclamação
33 feita pelo Sr. Emiliano Santos Cortes Maciel em face da BRK. Segundo o reclamante, o
34 valor cobrado pelo consumo de água é o mesmo valor cobrado pela taxa de esgoto.
35 INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2021 SIMP Nº 001891-507/2019, INSTAURADO PARA
36 APURAR A RECLAMAÇÃO FEITA PELO SR. EMILIANO SANTOS CORTES MACIEL EM
37 FACE DA BRK. SEGUNDO O RECLAMANTE, O VALOR COBRADO PELO CONSUMO
38 DE ÁGUA É O MESMO VALOR COBRADO PELA TAXA DE ESGOTO. COMUNICA
39 AINDA QUE A REDE DE ESGOTO UTILIZADA É DESPEJADA NA ÁREA DO TAMBAÚ
40 SEM NENHUM TIPO DE TRATAMENTO. INFORMAÇÕES DA BRK AMBIENTAL.
41 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
42 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA**
43 **RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO. 6. Proc. SIMP nº 139-**
44 **510/2019** (1 volume). Origem: 18ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da
45 Capital/MA. Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Garantir a
46 realização do procedimento cirúrgico de que necessita o usuário do SUS, Samuel da
47 Costa Sousa, em São Luís/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000139-510/2019.
48 NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NÃO ATENDIDO
49 PELO SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE
50 ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
51 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 7. Proc. SIMP nº**
52 **251-063/2018** (3 volumes). Origem: Promotoria de Justiça de Mirador/MA. Promotor de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Justiça: Aarão Carlos Lima Castro. Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas obras
2 de recuperação das estradas vicinais e pontes de madeira do Município de Sucupira do
3 Norte/MA. SIMP Nº 000251-063/2018. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS
4 OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E PONTES DE MADEIRA DO
5 MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO
6 DE CONTAS APROVADA COM RESSALVA. IRREGULARIDADES DE ORDEM FORMAL,
7 DESPROVIDAS DE INDÍCIOS QUE CONFIGUREM MÁ-FÉ POR PARTE DO GESTOR
8 PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
9 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 8. Proc. SIMP nº 429-**
10 **067/2021** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do
11 Maranhão/MA. Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho. Assunto:
12 Apurar possível enriquecimento ilícito e/ou dano ao erário nos valores que seriam pagos
13 à senhora Maria Rosimar de Sousa Gonçalves, por parte da Prefeitura Municipal de São
14 Luís Gonzaga/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000429-067/2021. APURAR POSSÍVEL
15 ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU DANO AO ERÁRIO EM VALORES PAGOS À EX-
16 SERVIDORA CONTRATADA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
17 GONZAGA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE
18 POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE
19 JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
20 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 9. Proc. SIMP nº 1144-**
21 **277/2021** (eletrônico). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire/MA. Promotor
22 de Justiça: Paulo José Miranda Goulart. Assunto: Acompanhar e fiscalizar de forma
23 continuada a política pública da acessibilidade de pessoas com deficiência, na cidade de
24 Vitorino Freire/MA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001144-277/2021.
25 APURAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA A POLÍTICA PÚBLICA DA
26 ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, APÓS O COMPARECIMENTO
27 DOS SENHORES ANTÔNIO FERREIRA SANTOS E ELIENE SOUSA FERREIRA NA
28 SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TITULARIDADE DO REQUERENTE,
29 RELATANDO QUANTO A NECESSIDADE DE ASFALTAMENTO DA TRAVESSA
30 JANUÁRIO SILVA, POR SEREM CADEIRANTES E NECESSITAREM DE
31 ACESSIBILIDADE E FACILIDADE PARA SE LOCOMOVEREM. DILIGÊNCIAS
32 REALIZADAS. OBJETIVO ATINGIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
33 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
34 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 10. Proc. SIMP nº 162-**
35 **067/2020** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do
36 Maranhão/MA. Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho. Assunto:
37 Apurar possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 05/2020, visando a
38 aquisição de material de higiene e limpeza para ação de combate à pandemia do novo
39 Coronavírus, no município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. INQUÉRITO CIVIL
40 SIMP Nº 000162-067/2020. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA
41 DE LICITAÇÃO Nº 05/2020, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E
42 LIMPEZA PARA AÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO
43 MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE
44 IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE
45 ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO
46 CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
47 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**
48 **UNÂNIME. RECURSO ADMINISTRATIVO. 11. Proc. SIMP nº 1584-252/2022** (eletrônico)
49 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Timon/MA. Recorrente: Luís Nelson Alves dos Reis
50 Filho. Recorrido: Promotor de Justiça André Luís Lopes Rocha. Assunto: Recurso
51 Administrativo contra arquivamento da NF nº 1584-252/2022. RECURSO
52 ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 001584-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 252/2022. APURAR RECLAMAÇÃO REALIZADA PELO PROFESSOR DO CENTRO
2 EDUCA MAIS JACIRA DE OLIVEIRA E SILVA, O SENHOR LUÍS NELSON ALVES DOS
3 REIS FILHO, APÓS SUA DEVOLUÇÃO PARA A UNIDADE DE ENSINO DE ORIGEM,
4 EM MATÕES/MA, PELA UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE
5 TER PRATICADO ATO DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
6 DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROLATADA PELA DESNECESSIDADE DA
7 CONTINUAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DE
8 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS, UMA VEZ QUE JÁ HOUVE O
9 ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA PARA APURAÇÃO DA SEDUC E JÁ TRAMITA
10 AÇÃO JUDICIAL NA COMARCA. RECURSO APRESENTADO. MANUTENÇÃO DO
11 ENTENDIMENTO DE BASE. **PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO**
12 **RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA:**
13 **REGINA MARIA DA COSTA LEITE. 12. Proc. SIMP nº 208-031/2019** (eletrônico).
14 Origem: Promotoria de Justiça de Olho D'água das Cunhãs/MA. Promotor de Justiça:
15 Thiago Cândido Ribeiro. Assunto: Apurar supostas farmácias, laboratórios e postos de
16 coleta de DNA funcionando sem o profissional farmacêutico, dentre os quais estaria o
17 Hospital Municipal Antônio Tomaz, na cidade de Olho d'Água das Cunhãs/MA.
18 INQUÉRITO CIVIL. SIMP 000208-031/2019. INSTAURADO PARA APURAR
19 INFORMAÇÕES DE SUPOSTAS FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS E POSTOS DE
20 COLETA DE DNA FUNCIONANDO SEM O PROFISSIONAL FARMACÊUTICO, DENTRE
21 OS QUAIS ESTARIA O HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO TOMAZ, NA CIDADE DE
22 OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA
23 CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO
24 DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART.
25 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO
26 CPMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 13. Proc. SIMP nº**
27 **419-050/2018** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de Olinda Nova do
28 Maranhão/MA. Promotor de Justiça: João Viana dos Passos Neto. Assunto: Apurar
29 eventual abandono do exercício de cargo público de vigia no Município de Olinda Nova
30 do Maranhão e possível continuidade de recebimento de proventos pelo servidor
31 concursado, Alisson Arthur Figueredo. INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2017. SIMP 000419-
32 050/2018. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ABANDONO DO EXERCÍCIO DE
33 CARGO PÚBLICO DE VIGIA NO MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO E
34 POSSÍVEL CONTINUIDADE DE RECEBIMENTO DE PROVENTOS PELO SERVIDOR
35 CONCURSADO, ALISSON ARTHUR FIGUEREDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
36 CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUSÊNCIA DE JUSTA
37 CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO
38 DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART.
39 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO
40 CPMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 14. Proc. SIMP nº**
41 **570-509/2021** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do
42 Azeitão/MA. Promotor de Justiça: Felipe Boghossian Soares da Rocha. Assunto: Apurar
43 possível irregularidade na realização de despesas relacionadas à folha de pagamento da
44 Secretaria de Agricultura de Benedito Leite/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP 000570-
45 509/2021. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA
46 REALIZAÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS À FOLHA DE PAGAMENTO DA
47 SECRETARIA DE AGRICULTURA DE BENEDITO LEITE/MA, PELO FATO DE INEXISTIR
48 SERVIDORES EFETIVAMENTE VINCULADOS À PASTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
49 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE
50 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
51 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C
52 ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 15. Proc. SIMP nº 600-279/2020** (eletrônico).
2 Origem: Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA. Promotor de Justiça: Francisco Hélio
3 Porto Carvalho. Assunto: Apurar suposto pagamento de diárias em valor exorbitante a
4 servidores do município de Maracaçumé durante os meses de Setembro a Novembro do
5 ano de 2016, na gestão do ex- prefeito Francisco Gonçalves de Souza Lima.
6 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000600- 279/2020. INSTAURADO PARA
7 APURAR SUPOSTO PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM VALOR EXORBITANTE A
8 SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ DURANTE OS MESES DE
9 SETEMBRO A NOVEMBRO DO ANO DE 2016, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO
10 FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O
11 PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
12 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS**
13 **MOLDES DO ARTIGO 13, §4 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP.**
14 **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 16. Proc. SIMP nº 2124-**
15 **259/2017** (1 volume). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA. Promotor de Justiça:
16 Carlos Augusto Soares. Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do
17 Convênio nº 005/2012, firmado ente o Estado do Maranhão, por sua Secretaria de Estado
18 da Mulher e a Associação das Quebradeiras e Quebradores de Coco do Bairro Nova
19 Jerusalém, para apoio “Projeto Plantar para melhorar”. INQUÉRITO CIVIL. SIMP 002124-
20 259/2017. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA
21 EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 005/2012, FIRMADO ENTE O ESTADO DO
22 MARANHÃO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A ASSOCIAÇÃO
23 DAS QUEBRADEIRAS E QUEBRADORES DE COCO DO BAIRRO NOVA JERUSALÉM,
24 PARA APOIO “PROJETO PLANTAR PARA MELHORAR”. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.
25 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE
26 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
27 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C
28 ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**
29 **DECISÃO UNÂNIME. 17. Proc. SIMP nº 579-254/2022** (eletrônico). Origem: 8ª
30 Promotoria de Justiça de Caxias/MA. Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo
31 Monteiro. Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso
32 Valter Viana Rêgo, residente e domiciliado na rua Acrísio Cruz, n. 655, Centro, Caxias/MA.
33 INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2022. SIMP 000579- 254/2022. INSTAURADO PARA APURAR
34 SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELO IDOSO VALTER
35 VIANA RÊGO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ACRÍSIO CRUZ, N. 655, CENTRO,
36 CAXIAS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
37 PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
38 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10
39 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO
40 CPMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA**
41 **RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO 18. Proc.**
42 **SIMP nº 21-509/2019** (1 volume). Origem: 19ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa
43 da Saúde da Capital/MA. Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva. Assunto:
44 Apurar reclamação formalizada no Núcleo de Triagem das Promotorias de Justiça da
45 Capital, em que a Sra. Márcia Mafra Lobo relatou dificuldades para a marcação de
46 consulta pelo contato telefônico disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado.
47 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A
48 RECLAMAÇÃO FORMALIZADA NO NÚCLEO DE TRIAGEM DAS PROMOTORIAS DE
49 JUSTIÇA DA CAPITAL, EM QUE A SRA. MÁRCIA MAFRA LOBO RELATOU
50 DIFICULDADES PARA A MARCAÇÃO DE CONSULTA PELO CONTATO TELEFÔNICO
51 DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. ESGOTADAS TODAS
52 AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE
2 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO
3 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO**
4 **UNÂNIME. 19. Proc. SIMP nº 556-279/2020** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça
5 de Maracaçumé/MA. Promotor de Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho. Assunto:
6 Apurar a utilização irregular de máquina escavadeira da prefeitura de Boa Vista do
7 Gurupi/MA em obras realizadas em propriedades particulares, sem nenhuma vinculação
8 com o serviço público, durante a gestão do prefeito Antônio Batista de Oliveira.
9 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A UTILIZAÇÃO
10 IRREGULAR DE MÁQUINA ESCAVADEIRA DA PREFEITURA DE BOA VISTA DO
11 GURUPI/MA EM OBRAS REALIZADAS EM PROPRIEDADES PARTICULARES, SEM
12 NENHUMA VINCULAÇÃO COM O SERVIÇO PÚBLICO, DURANTE A GESTÃO DO
13 PREFEITO ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE
14 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE
15 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO
16 INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
17 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP
18 C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO**
19 **UNÂNIME. 20. Proc. SIMP nº 31613-500/2019** (eletrônico). Origem: 32ª PJ – 4ª
20 Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade/MA. Promotor de Justiça: Zanony Passos
21 Silva Filho. Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto ao ingresso no serviço
22 público por parte de JORGE CORRÊA SOARES e LUÍS CARLOS MARTINS, no cargo de
23 auxiliar de perícia médico legal. INQUÉRITO CIVIL Nº 031613-500/2019. APURAR
24 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
25 POR PARTE DE JORGE CORRÊA SOARES E LUÍS CARLOS MARTINS, NO CARGO
26 DE AUXILIAR DE PERÍCIA MÉDICO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE NEPOTISMO.
27 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.
28 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS
29 MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº
30 04/2022-CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 21. Proc.**
31 **SIMP nº 1960-284/2019** (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Lagoa da
32 Pedra/MA. Promotor de Justiça: Lúcio Leonardo Froz Gomes. Assunto: Apurar o abaixo-
33 assinado protocolado por servidores públicos do Município de Lagoa Grande do
34 Maranhão/MA, com relato de falta de recolhimento dos valores relativos a empréstimos
35 consignados feitos pelos servidores. INQUÉRITO CIVIL Nº 001960-284/2019
36 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR ABAIXO-ASSINADO PROTOCOLADO
37 POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO
38 MARANHÃO/MA, COM RELATO DE FALTA DE RECOLHIMENTO DOS VALORES
39 RELATIVOS A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS FEITOS PELOS SERVIDORES.
40 ALEGAM QUE O MUNICÍPIO NÃO ESTAVA REPASSANDO OS VALORES
41 DESCONTADOS EM SEUS CONTRACHEQUES ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS:
42 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO BRADESCO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO
43 DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA
44 DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO
45 DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE
46 ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C
47 ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. **22. Proc. SIMP nº 3534-252/2020** (eletrônico). Origem:
48 1ª Promotoria de Justiça de Timon/MA. Promotor de Justiça: André Luis Lopes Rocha.
49 Assunto: Apurar condutas supostamente omissas praticadas pelos conselheiros tutelares
50 da Área II do Município de Timon/MA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
51 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR AS CONDUTAS SUPOSTAMENTE
52 OMISSAS PRATICADAS PELOS CONSELHEIROS TUTELARES DA ÁREA II DO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 MUNICÍPIO DE TIMON/MA, AMUJACY SANTANA VILANOVA E DOMINGAS DA SILVA
2 FONSECA (ESTA, EX-CONSELHEIRA TUTELAR). ESGOTADAS TODAS AS
3 POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
4 PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE
5 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO
6 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 – CNMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**
7 **DECISÃO UNÂNIME. 23. Proc. SIMP nº 53-062/2018** (eletrônico). Origem: 1ª
8 Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA. Promotor de Justiça: Hélder Ferreira Bezerra.
9 Assunto: Apurar notícia de suposta degradação na área de proteção ambiental no olho
10 d'Água de São Bento e das nascentes ao seu entorno, pertencentes ao município de
11 Pastos Bons, a fim de examinar os autores da degradação e a omissão do poder público
12 municipal. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000053-062/2018. INSTAURADO PARA APURAR
13 NOTÍCIA DE SUPOSTA DEGRADAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO
14 OLHO D'ÁGUA DE SÃO BENTO E DAS NASCENTES AO SEU ENTORNO,
15 PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, A FIM DE EXAMINAR OS
16 AUTORES DA DEGRADAÇÃO E A OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
17 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS
18 NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE A DEMANDA RESTOU RESOLVIDA
19 ADMINISTRATIVAMENTE, SENDO DESNECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE AÇÕES
20 JUDICIAIS OU ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. PROMOÇÃO DE
21 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
22 ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**
23 **DECISÃO UNÂNIME. 24. Proc. SIMP nº 3030-255/2016** (eletrônico). Origem: 1ª
24 Promotoria de Justiça de Açailândia/MA. Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima
25 Malheiros. Assunto: Apurar notícia acerca da demora no atendimento ao consumidor nas
26 agências bancárias em Açailândia/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 003030-255/2018
27 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO ACERCA DA DEMORA NO
28 ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE AÇAILÂNDIA/MA.
29 INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA
30 DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO
31 DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART.
32 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP.
33 **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 25. Proc. SIMP nº 469-**
34 **509/2021** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA.
35 Promotora de Justiça: Felipe Boghossian Soares da Rocha. Assunto: Apurar possível
36 pagamento de 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta
37 reais) a irmã do Prefeito de Benedito Leite/MA, a Sra. Amanda Carvalho de Barros,
38 indicando a possível existência de nepotismo na administração municipal. INQUÉRITO
39 CIVIL Nº 000469-509/2021. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL
40 PAGAMENTO DE 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 1.250,00 (UM MIL,
41 DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) A IRMÃ DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE/MA, A
42 SRA. AMANDA CARVALHO BARROS, INDICANDO A POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE
43 NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INEXISTENTE MOTIVO PARA
44 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O
45 PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
46 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 9º DA LEI Nº.
47 7.347/1985 E ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 CNMP C/C ENUNCIADO Nº
48 04/2022 -CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 26. Proc.**
49 **SIMP nº 22909-500/2018** (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA.
50 Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna. Assunto: Apurar supostas admissões
51 sem concurso público de servidores no Município de Araiões/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº
52 022909-500/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR AS DIVERSAS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 NOTÍCIAS DE FATO ENCAMINHADAS PELA VARA TRABALHISTA DE BARREIRINHAS,
2 DO TRT DA 16ª REGIÃO (NOTÍCIAS DE FATO SIMP Nº 022909-500/2018, 027071-
3 500/2018, 027052-500/2018, 019165-500/2018, 000423-500/2017, 011087-500/2015,
4 024967- 500/2018, 016876-500/2018, 011088-500/2015, 024963-500/2018, 024988-
5 500/2018, 028845-500/2018, 024919-500/2018, 024973- 500/2018, 024977 500/2018,
6 024979-500/2018; E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº PA12337AD/2015,
7 PA1599AD/2016 (SIMP 06326-500/2016)), DANDO CONTA DE INÚMERAS DECISÕES
8 DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS, DO TRT-16ª REGIÃO, QUE
9 CONDENARAM O MUNICÍPIO DE ARAIOSES NAS VERBAS TRABALHISTAS,
10 APONTANDO A CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMO RESPONSÁVEL PELAS
11 CONTRATAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE
12 ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL
13 PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO
14 CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS
15 MOLDES DO ART. 13, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 - CPMP C/C ENUNCIADO Nº
16 04/2022- CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 27. Proc.**
17 **SIMP nº 907-028/2018** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de Montes Altos/MA.
18 Promotor de Justiça: José Artur del Toso Júnior. Assunto: Apurar supostas irregularidades
19 no pagamento realizado à empresa AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA-ME, CNPJ
20 03.483.856/0001-21, pela Prefeitura de Montes Altos/MA em janeiro de 2017.
21 INQUÉRITO CIVIL No 000907-028/2018. INSTAURADOCOM A FINALIDADE DE
22 AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO REALIZADOÀ
23 EMPRESA AUTO POSTO MONTES ALTOS LTDA-ME, CNPJ 03.483.856/0001-21, PELA
24 PREFEITURA DEMONTES ALTOS/MA EM JANEIRO DE 2017. NÃOCOMPROVAÇÃO
25 DE ATO DE IMPROBIDADEADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSAPARA O
26 PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
27 HOMOLOGAÇÃODE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DARESOLUÇÃO
28 No 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO No 04/2022-CSMP. **ARQUIVAMENTO**
29 **HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 28. Proc. SIMP nº 2144-509/2021** (1 volume).
30 Origem: 18ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA.
31 Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto: Apurar averiguar a situação de
32 irregularidades sanitárias no processo de filtragem e invase da água entregue ao
33 consumo humano no Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (DETRAN/MA).
34 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2022. INSTAURADO COM A FINALIDADE AVERIGUAR A
35 SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADES SANITÁRIAS NO PROCESSO DE FILTRAGEM E
36 INVASE DE ÁGUA ENTREGUE AO CONSUMO HUMANO NO DEPARTAMENTO
37 ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO (DETRAN/MA). RECOMENDAÇÕES DE
38 CORREÇÃO DAS DESCONFORMIDADES APONTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA
39 DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL (SUVISA) REALIZADAS. IRREGULARIDADES
40 SANADAS CONFORME LEI FEDERAL Nº 6.437/77. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
41 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO
42 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2022-CSMP. **ARQUIVAMENTO**
43 **HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. DECLÍNIO AO PGJ 29. Proc. SIMP nº 763-**
44 **509/2021** (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA. Promotora de
45 Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Apurar ocorrência de possíveis atos de
46 improbidade administrativa decorrentes da realização de seletivo para contratação
47 temporária de servidores, consoante Edital 01/2021. INQUÉRITO CIVIL Nº 000763-
48 509/2021. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE
49 POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA
50 REALIZAÇÃO DE SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
51 SERVIDORES, CONSOANTE EDITAL 01/2021. CABENDO PROCESSAR E JULGAR O
52 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. DECLÍNIO DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE.
2 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.
3 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO MOLDES DO ARTIGO 10 DA
4 RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO**
5 **UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA.**
6 **30. Proc. SIMP nº 1392-268/2021** (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
7 Estreito/MA. Promotor de Justiça: Paulo Roberto da Costa Castilho. Assunto: Apurar
8 fornecimento de “EPI” aos funcionários da saúde que trabalham na rede pública de saúde
9 em Estreito, principalmente na linha de frente do Enfrentamento à COVID-19.
10 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001392-268/2021. INSTAURADO E
11 TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE “EPI” AOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE
12 QUE TRABALHAM NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE EM ESTREITO, PRINCIPALMENTE
13 NA LINHA DE FRENTE DO ENFRENTAMENTO À COVID-19. PERPETRARAM-SE
14 DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-
15 SE QUE A DEMANDA FOI SOLUCIONADA PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE ESTREITO,
16 RAZÃO PELO QUAL HOUVE O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
17 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
18 ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 31.**
19 **Proc. SIMP nº 16606-500/2019** (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
20 Caxias/MA. Promotor de Justiça: Francisco de Assis da Silva Júnior. Assunto: Análise de
21 acórdão de julgamento de contas pelo Tribunal de Contas Estadual relativa ao exercício
22 financeiro das contas da Câmara Municipal de Caxias no ano de 2006. INQUÉRITO
23 CIVIL SIMP Nº 016606-500/2019. INSTAURADO PARA ANÁLISE DE ACÓRDÃO DE
24 JULGAMENTO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL RELATIVA AO
25 EXERCÍCIO FINANCEIRO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS NO
26 ANO DE 2006. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS
27 FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE NA DEMANDA, RESTAM AUSENTES OS
28 MOTIVOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, E NÃO HAVENDO
29 TAMBÉM JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, O
30 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PROMOÇÃO DE
31 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
32 ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**
33 **DECISÃO UNÂNIME. 32. Proc. SIMP nº 87-500/2019** (1 volume). Origem: 19ª PJE – 2ª
34 Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA. Promotora de Justiça: Maria
35 da Glória Mafra Silva. Assunto: Apurar ausência de alguns pagamentos para a execução
36 dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de originais de
37 equipamentos no Hospital Municipal Djalma Marques – Socorrão 1. PROCEDIMENTO
38 PREPARATÓRIO SIMP Nº 000087-500/2019. INSTAURADO PARA APURAR A
39 AUSÊNCIA DE ALGUNS PAGAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
40 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE ORIGINAIS DE
41 EQUIPAMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – SOCORRÃO 1 –
42 OBJETO DO CONTRATO Nº 048/2014 RELATIVO À LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE
43 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 275/2014/CPL E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180-
44 628/2014. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS
45 NOTICIADOS E VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA
46 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
47 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
48 ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 33.**
49 **Proc. SIMP nº 346-510/2020** (eletrônico). Origem: 9ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de
50 Defesa do Meio Ambiente da Capital/MA. Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia
51 Alencar. Assunto: Apurar alagamentos recorrentes na Rua Henrique de La Roque, nº 24,
52 bairro São Cristóvão. INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2021 SIMP 000346-510/2020 - 2ª



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PJEDEFMA. INSTAURADO PARA APURAR ALAGAMENTOS RECORRENTES NA RUA
2 HENRIQUE DE LA ROQUE, Nº 24, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO. PERPETRARAM-SE
3 DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-
4 SE QUE O OBJETIVO DOS PRESENTES AUTOS FOI ALCANÇADO, COM A
5 CANALIZAÇÃO DE “AGUAS SERVIDAS”, QUE ANTES E DEPOIS DA PAVIMENTAÇÃO
6 ASFÁLTICA ACUMULAVA NO REFERIDO CRUZAMENTO E DIANTE DO OBJETO TER
7 SIDO SOLUCIONADO MEDIANTE OBRAS REALIZADAS PELA SEMOSP. PROMOÇÃO
8 DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
9 ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
10 ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 34.**
11 **Proc. SIMP nº 112-003/2022** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de Morros/MA.
12 Promotora de Justiça: Érica Ellen Beckman da Silva. Assunto: Acompanhar o pleno
13 funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de
14 Presidente Juscelino, em face de notícias sobre a falta de estrutura para seu
15 funcionamento e descumprimento, pelo Município, do dever de apresentar a
16 documentação relativa à utilização dos recursos do FUNDEB. INQUÉRITO CIVIL SIMP
17 Nº 000112-003/2022. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O PLENO
18 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
19 DO FUNDEB DE PRESIDENTE JUSCELINO, EM FACE DE NOTÍCIAS SOBRE A FALTA
20 DE ESTRUTURA PARA SEU FUNCIONAMENTO E DESCUMPRIMENTO, PELO
21 MUNICÍPIO, DO DEVER DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À
22 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM
23 O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E RESTOU DEMONSTRADO QUE O
24 MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO ATENDEU AOS TERMOS DA
25 RECOMENDAÇÃO REC-PJMOR – 12022 E ESTÁ, ATUALMENTE, GARANTINDO A
26 INFRAESTRUTURA E AS CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS À EXECUÇÃO
27 PLENA DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB, BEM COMO ESTÁ
28 DISPONIBILIZANDO OS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS NECESSÁRIOS
29 À ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO REFERIDO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL
30 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
31 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
32 ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 35.**
33 **Proc. SIMP nº 828-273/2021** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de Morros/MA.
34 Promotora de Justiça: Érica Ellen Beckman da Silva. Assunto: Apurar reclamação de
35 Denunciante a qual compareceu ao Órgão e relatou que havia um terreno no entorno do
36 lago que estava sendo aterrado. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU
37 SIMP Nº 000828-273/2021. INSTAURADO PARA APURAR RECLAMAÇÃO DE
38 DENUNCIANTE A QUAL COMPARECEU AO ÓRGÃO E RELATOU QUE HAVIA UM
39 TERRENO NO ENTORNO DO LAGO QUE ESTAVA SENDO ATERRADO. SEGUNDO O
40 DENUNCIANTE, ESTE TERRENO QUE VEM SENDO ATERRADO É UMA 'LAGOINHA',
41 É POR ONDE A ÁGUA ESCORRE QUANDO OS BUEIROS DA LAGOA NÃO DÃO
42 CONTA. COM O ATERRO, O DENUNCIANTE TEME QUE COM O INÍCIO DAS CHUVAS
43 A ÁGUA POSSA DANIFICAR SUA CASA OU FICAR REPRESADA PRÓXIMO A ELA.
44 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS
45 NOTICIADOS E RESTOU DEMONSTRADO QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO
46 ATINGIU SEU OBJETIVO, NÃO HAVENDO MAIS NECESSIDADE DE TRAMITAR OU
47 DE SE ADOTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
48 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
49 ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 36.**
50 **Proc. SIMP nº 896-509/2020** (eletrônico). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
51 Imperatriz/MA. Promotora de Justiça: Nahyma Ribeiro Abas. Assunto: Apurar suposto ato
52 de improbidade administrativa praticado por ex-servidor do Município de Imperatriz/MA,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ocupante do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Governo, em decorrência de
2 suposto recebimento de vencimentos sem comparecer ao local de trabalho, bem como
3 por eventual desvio de finalidade do cargo público. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000896-
4 509/2020. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE
5 ADMINISTRATIVA PRATICADO POR EX-SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ,
6 OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO,
7 EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTO RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS SEM
8 COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO POR EVENTUAL DESVIO DE
9 FINALIDADE DO CARGO PÚBLICO. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O
10 INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS
11 APRESENTADAS, VISLUMBROU-SE NÃO SE TER DEMONSTRADO A OCORRÊNCIA
12 DA CONDUITA ILEGAL DE RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS SEM O
13 COMPARECIMENTO AO LOCAL DE TRABALHO PELO SECRETÁRIO ADJUNTO DE
14 GOVERNO DE IMPERATRIZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
15 AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004.
16 **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 37. Proc. SIMP nº 5573-**
17 **500/2020** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA. Promotor de
18 Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho. Assunto: Acompanhar o resultado do julgamento
19 das contas de: Arnóbio Rodrigues dos Santos, à época Prefeito Municipal de Centro Novo
20 do Maranhão, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2011, uma vez que foram
21 julgadas aprovadas com ressalva pelo TCE/MA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
22 SIMP Nº 005573-500/2020. INSTAURADO PARA “ACOMPANHAR O RESULTADO DO
23 JULGAMENTO DAS CONTAS” DE: ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS, À ÉPOCA
24 PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, REFERENTE AO
25 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, UMA VEZ QUE FORAM JULGADAS APROVADAS
26 COM RESSALVA PELO TCE/MA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO
27 DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE A EVENTUAL PRÁTICA
28 DE ATO DE IMPROBIDADE JÁ SE ENCONTRA PRESCRITA, UMA VEZ QUE A
29 LEGISLATURA SE ENCERROU EM 2016, NO PRESENTE CASO O PRAZO
30 PRESCRICIONAL É DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO
31 DO MANDATO, NÃO RESTANDO PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS. PROMOÇÃO
32 DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
33 ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**
34 **DECISÃO UNÂNIME. 38. Proc. SIMP nº 9190-500/2014** (3 volumes). Origem: 19ª PJE –
35 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA. Promotora de Justiça: Maria
36 da Glória Mafra Silva. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na atuação de servidores
37 públicos, na contratação da Empresa Royalmed Hospitalar, no bojo dos editais Pregão nº
38 311/2011 e dispensa nº 180-987/2011. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 009190-500/2014.
39 INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE
40 SERVIDORES PÚBLICOS, NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROYALMED
41 HOSPITALAR, NO BOJO DOS EDITAIS PREGÃO Nº 311/2011 E DISPENSA Nº 180-
42 987/2011. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS
43 NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE JÁ TRANSCORRERAM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS,
44 O QUE IMPLICA NA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. OUTROSSIM, QUANTO A AÇÃO
45 DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, MESMO SENDO ESSA IMPRESCRITÍVEL,
46 QUANDO FUNDADA EM ATO DOLOSO, ESTA ENCONTRA-SE PREJUDICADA,
47 JUSTAMENTE, QUANTO A COMPROVAÇÃO DO CARÁTER DOLOSO DAS
48 CONDUTAS REFERENCIADAS NO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE
49 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
50 ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**
51 **DECISÃO UNÂNIME. 39. Proc. SIMP nº 26179-500/2021** (eletrônico). Origem: 30ª PJE –
52 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade da Capital/MA. Promotor de Justiça:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 João Leonardo Sousa Pires Leal. Assunto: Apurar suspeita de que a empresa Domus
2 Representações, com sede em Teresina, PI, estaria sendo utilizada para movimentar
3 recursos da Horizonte Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli, que teria recebido
4 recursos de entes da Administração Pública, dentre eles o Estado do Maranhão.
5 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 026179-500/2021. INSTAURADO PARA APURAR SUSPEITA
6 DE QUE A EMPRESA DOMUS REPRESENTAÇÕES, COM SEDE EM TERESINA, PI,
7 ESTARIA SENDO UTILIZADA PARA MOVIMENTAR RECURSOS DA HORIZONTE
8 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, QUE TERIA RECEBIDO
9 RECURSOS DE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENTRE ELES O ESTADO
10 DO MARANHÃO, COM O QUAL POSSUÍA CONTRATO NO VALOR DE R\$ 271.972,05.
11 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS
12 NOTICIADOS E VERIFICOU-SE NÃO VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE ATO
13 ÍMPROBO, CONCLUINDO PELA INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA, NO CASO
14 VERTENTE, PARA PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE
15 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
16 AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004.
17 **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 40. Proc. SIMP nº 784-**
18 **500/2016** (5 volumes). Origem: 9ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio
19 Ambiente da Capital/MA. Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar. Assunto:
20 Apurar possíveis irregularidades nas intervenções no Parque Municipal do Diamante,
21 localizado no bairro do Diamante, Centro, São Luís/MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 74/2016
22 SIMP 000784-500/2016 - 2ª PJEDEFMA. INSTAURADO E TENDO POR OBJETO A
23 APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS INTERVENÇÕES NO PARQUE
24 MUNICIPAL DO DIAMANTE, LOCALIZADO NO BAIRRO DO DIAMANTE, CENTRO,
25 SÃO LUÍS/MA, BEM COMO SEUS SUPOSTOS ESTADO DE ABANDONO E OMISSÃO
26 DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O
27 INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICOU-SE QUE O OBJETO DA
28 DEMANDA FOI SOLUCIONADO EM FACE DAS MEDIDAS GERENCIADAS PELO
29 PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS
30 AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004.
31 **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. DECLÍNIO AO MPF. 41. Proc.**
32 **SIMP nº 673-031/2017** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de Olho D'água das
33 Cunhãs/MA. Promotor de Justiça: Thiago Cândido Ribeiro. Assunto: Apurar
34 irregularidades no Pregão Presencial nº 017/2015, firmado entre o Município de Olho
35 d'Água das Cunhãs/MA e a empresa Francisco S. Sousa ME, tendo como objeto a
36 aquisição de material de consumo expediente e didático no valor de R\$ 2.727.629,40
37 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta
38 centavos). INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000673-031/2017. TRATA-SE INQUÉRITO CIVIL
39 INSTAURADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DO
40 TCE/MA, PARA APURAR IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015,
41 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA E A EMPRESA
42 FRANCISCO S. SOUSA ME, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
43 CONSUMO EXPEDIENTE E DIDÁTICO NO VALOR DE R\$ 2.727.629,40 (DOIS
44 MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE
45 REAIS E QUARENTA CENTAVOS). VERIFICOU-SE QUE AS DESPESAS
46 DECORRENTES FORAM PAGAS COM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PETI, PSF,
47 PSB, DE ORIGEM FEDERAL, ONDE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR
48 EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE FICA A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
49 FEDERAL. RECURSO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO
50 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PARECER PARA APRECIACÃO DO CSMP.
51 **HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO**
52 **PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MARANHÃO.**



1 **DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE**
2 **CARVALHO LOBATO 42. Proc. SIMP nº 22-076/2018** (1 volume). Origem: Promotoria
3 de Justiça de Alto Parnaíba/MA. Promotor de Justiça: Antônio Lisboa de Castro Viana
4 Júnior. Assunto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. Carlos
5 Temístocles Bia e Silva, que estava acumulando um cargo de vigia do Município de Alto
6 Parnaíba – MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000022 - 076/2018. APURAR POSSÍVEL
7 ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. CARLOS TEMÍSTOCLES BIA E
8 SILVA, QUE ESTAVA ACUMULANDO UM CARGO DE VIGIA DO MUNICÍPIO DE ALTO
9 PARNAÍBA – MA, E DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE
10 ENSINO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA COM A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO
11 CARGO DE VIGIA. ACÚMULO DE CARGOS PREVISÃO DO ARTIGO 37, XVI, A) DA
12 C.F.DE 1988. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO DE
13 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE
14 JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DESTES INQUÉRITOS CIVIS OU
15 INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO
16 DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **ARQUIVAMENTO**
17 **HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 43. Proc. SIMP nº 126-259/2017** (1 volume).
18 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA. Promotor de Justiça: Carlos Augusto
19 Soares. Assunto: Apurar notícias referentes a contratação de pessoal de maneira irregular,
20 sem concurso público, por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do
21 Município de Codó/MA. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000126. 259/2017. APURAR
22 NOTÍCIAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE MANEIRA IRREGULAR,
23 SEM CONCURSO PÚBLICO, POR PARTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
24 ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE CODÓ. EXISTÊNCIA DESTES INQUÉRITOS CIVIS
25 SIMP Nº 000126/2017 E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002165-259.2021,
26 AMBOS TRATANDO-SE DO MESMO OBJETO, MOTIVO PELO QUAL O MINISTÉRIO
27 PÚBLICO REQUEREU A JUNTADA DOS DOIS PROCEDIMENTOS EM UM SÓ PARA
28 POSTERIOR ANÁLISE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DESTES INQUÉRITOS CIVIS.
29 HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO**
30 **UNÂNIME. 44. Proc. SIMP nº 1074-280/2019** (1 volume). Origem: 1ª Promotoria de
31 Justiça de Presidente Dutra/MA. Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo.
32 Assunto: Apurar ilegalidades na concessão do serviço de iluminação pública em
33 Presidente Dutra/MA, realizado por empresa privada. PROCEDIMENTO
34 ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 1074-280/2019. APURAR ILEGALIDADES NA
35 CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PRESIDENTE DUTRA/MA
36 SERVIÇO REALIZADO PELA EMPRESA DUTRA LUZ ELETRIFICAÇÃO EIRELLI, CNPJ
37 35.433.258/0001-66, ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 CELEBRADA COM A
38 PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº
39 001.1911,016,00/2019. CONSTATADA AS ILEGALIDADES. REALIZAÇÃO DE UM
40 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) ENTRE A PREFEITURA DE
41 PRESIDENTE DUTRA E O MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA.
42 DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTES PROCEDIMENTOS.
43 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **ARQUIVAMENTO**
44 **HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 45. Proc. SIMP nº 17007-500/2014** (eletrônico).
45 Origem: 32ª PJE – 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade da Capital/MA.
46 Promotor de Justiça: Zanony Passos Silva Filho. Assunto: Apurar iminente risco de
47 desabamento da estrutura da “cabeceira” do Viaduto do Café, localizado em São Luís/MA.
48 INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 017007-500/2014. PARA APURAR IMINENTE RISCO DE
49 DESABAMENTO DA ESTRUTURA DA “CABECEIRA” DO VIADUTO DO CAFÉ,
50 LOCALIZADO EM SÃO LUÍS/MA, QUE SE CONSTITUIRIA POSSÍVEL ATO DE
51 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO REGULAR DAS VERBAS PÚBLICAS.
52 NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ADMINISTRATIVA PRATICADO PELOS GESTORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.
2 DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU
3 EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL.
4 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA.
5 **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 46. Proc. SIMP nº 2210-**
6 **509/2019** (1 volume). Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Timon/MA. Promotor de
7 Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins. Assunto: Apurar possível prática de
8 irregularidades ou ilegalidades na emissão de Concessões de Direitos Reais de Uso
9 (CDRU) no Município de Timon/MA. INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 002210-509/2019.
10 APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES NA
11 EMISSÃO DE CONCESSÕES DE DIREITOS REAIS DE USO (CDRU) PELO SR.
12 RILTON RODRIGUES COSTA NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, FATO OCORRIDO NO
13 ANO DE 2019. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE
14 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS
15 CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 11 E SEUS INCISOS, CONFORME PREVÊ A LEI
16 14.230/2021. RETROAGIMENTO DA NORMA MAIS BENÉFICA. PROMOÇÃO DE
17 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**
18 **DECISÃO UNÂNIME. 47. Proc. SIMP nº 3794-252/2015** (1 volume). Origem: 5ª
19 Promotoria de Justiça de Timon/MA. Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins.
20 Assunto: Apurar possível prática de ilegalidades em Convênios firmados entre a
21 Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Instituto Milka, em Timon/MA. INQUÉRITO
22 CIVIL - SIMP 003794-252/20015. APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE
23 IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE NOS CONVÊNIOS Nº 02/2011, E Nº 06/2012,
24 FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEDEL) E O
25 INSTITUTO MINKA, NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA. DECORRIDO MAIS QUE CINCO
26 (05) ANOS DAS DATAS DO FATO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.
27 PREVISÃO DO ART. 23, I DA LEI Nº 8.429/92, (LEI DE IMPROBIDADE
28 ADMINISTRATIVA). FATO ANTERIOR RECENTE, LEI Nº 14.230/21, QUE PREVER A
29 PRESCRIÇÃO EM OITO (08) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO
30 CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE
31 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**
32 **DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ**
33 **COSTA 48. Proc. SIMP nº 467-073/2021** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça de
34 Matões/MA. Promotor de Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão. Assunto: Apurar possível
35 irregularidade na Assembleia da Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola
36 “Tanque da Rodagem”. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM BASE NA
37 REPRESENTAÇÃO DA CPT-MA (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA), NA QUAL
38 NOTICIA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO
39 DOS MORADORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA “TANQUE DA RODAGEM”,
40 ONDE O SEU PRESIDENTE, AGINDO EM CONJUNTO COM UM GRUPO
41 EMPRESARIAL, TENTOU SE DESFAZER DA ÁREA JÁ OCUPADA PELA COMUNIDADE
42 QUILOMBOLA, VISANDO EXTINGUIR JURIDICAMENTE A ASSOCIAÇÃO. APÓS A
43 INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE NÃO HAVER JUSTA CAUSA PARA
44 PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE A DEMANDA JÁ HAVIA SIDO
45 JUDICIALIZADA, CONFORME PROCESSO Nº 0801167- 31.2021.8.10.0098. AUSÊNCIA
46 DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
47 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO**
48 **UNÂNIME. 49. Proc. SIMP nº 206-509/2018** (1 volume). Origem: 18ª PJE – 1ª
49 Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA. Promotor de Justiça: Herberth
50 Costa Figueiredo. Assunto: Apurar supostos maus tratos e omissão de socorro por parte
51 dos profissionais de saúde da Maternidade Nossa Senhora da Penha, durante seu
52 trabalho de parto, ocorrido em 11/08/2017, por volta das 06h00 da manhã.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO COM BASE NA
2 NOTÍCIA DE FATO PROCEDENTE DA PACIENTE, JOICE MIKAELLY BARROS DA
3 SILVA, A QUAL RELATA TER SOFRIDO MAUS TRATOS E OMISSÃO DE SOCORRO,
4 DURANTE SEU TRABALHO DE PARTO, PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA
5 MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO E EM
6 ATENDIMENTO DA REQUISIÇÃO MINISTERIAL, FOI INSTAURADO O INQUÉRITO
7 POLICIAL Nº 157/2018 – 5º DP (PROCESSO N. 4461- 95.2019.8.10.0001),
8 OBJETIVANDO APURAR OS MESMOS FATOS OBJETO DESTE PROCEDIMENTO.
9 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PIC.
10 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO**
11 **UNÂNIME. 50. Proc. SIMP nº 120-067/2022** (eletrônico). Origem: Promotoria de Justiça
12 de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de
13 Carvalho. Assunto: Apurar Notícia de Fato, na qual moradora do Povoado Coheb do
14 Gavião, Município de São Luís Gonzaga/MA, relata que seu filho, menor de idade,
15 deficiente físico, é discente da Escola Municipal Frei Nicolau, no povoado Nova Vida, que
16 necessita de cuidadora especial em razão da dificuldade de locomoção, porém a referida
17 escola não possui profissional qualificado para tanto, bem como precisa de transporte
18 escolar adequado para fazer o trajeto da sua casa até a Unidade Escolar. INQUÉRITO
19 CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE QUE O
20 MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA/MA NÃO DISPONIBILIZA ADEQUADAMENTE
21 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DO POVOADO COHEB DO
22 GAVIÃO NO TRAJETO DE SUAS RESIDÊNCIAS ATÉ AS ESCOLAS, EM VIRTUDE DA
23 INTRAFEGABILIDADE DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO REFERIDO POVOADO. NO
24 DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, VERIFICOU-SE QUE O MUNICÍPIO
25 TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA RESOLUÇÃO DO
26 PROBLEMA, EM CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO REC-PJSLG – 2022, FEITA
27 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO O PROCEDIMENTO ATINGIDO SEU OBJETIVO.
28 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
29 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO**
30 **UNÂNIME. 51. Proc. SIMP nº 9578-500/2021** (eletrônico). Origem: 31ª PJE – 3ª
31 Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade da Capital/MA. Promotora de Justiça:
32 Adélia Maria Souza Rodrigues Moraes. Assunto: Apurar supostos atos de improbidade
33 administrativa consistentes em pagamentos de vantagens indevidas ao ex-Secretário
34 Chefe da Casa Civil. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM BASE NA NOTÍCIA DE
35 FATO ORIUNDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
36 (STC), A QUAL ENCAMINHOU CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
37 RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 0250758/2015-COGE, ONDE SE APUROU
38 SUPOSTOS PAGAMENTOS DE VANTAGENS INDEVIDAS AO EX-SECRETÁRIO
39 CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO GUILHERME ABREU,
40 POR INTERMÉDIO DE ALBERTO YOUSEFF E SEUS EMISSÁRIOS, MARCOS
41 ANTÔNIO DE CAMPOS ZIEGERT E RAFAEL ÂNGULO LOPEZ, DE FORMA A
42 OCULTAR/DISSIMULAR OS REAIS BENEFICIÁRIOS, CAUSANDO ATOS LESIVOS À
43 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE CONFIGURARIA, EM TESE O DISPOSTO NOS
44 ARTS. 9, 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/1992. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO,
45 CONSTATOU-SE NÃO HAVER JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
46 HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL ACERCA DOS
47 MESMOS FATOS NO SISTEMA SIMP, SOB Nº 020053-500/2015, JÁ TENDO SIDO A
48 DEMANDA JUDICIALIZADA TANTO NO QUE TANGE AO ASPECTO PENAL (AÇÃO
49 PENAL Nº 5567- 34.2015.8.10.0001), QUANTO NO ÂMBITO CÍVEL (AÇÃO CIVIL
50 PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0814318-
51 06.2017.8.10.0001). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
52 PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **ARQUIVAMENTO**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 52. Proc. SIMP nº 107-052/2018** (eletrônico).
2 Origem: Promotoria de Justiça de Urbano Santos/MA. Promotor de Justiça: José Orlando
3 Silva Filho. Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas na tomada de contas
4 anual de gestão do FMAS do município de Belágua/MA, no exercício financeiro de 2009.
5 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ANO DE 2019, POR MEIO DA CONVERSÃO DA
6 NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2018-PJURS, COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS
7 IRREGULARIDADES APONTADAS NA TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO
8 FMAS DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, SOB
9 A RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR, ADALBERTO DO NASCIMENTO
10 RODRIGUES. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE PELO LAPSO
11 TEMPORAL DOS FATOS, A INVIABILIDADE EM BUSCAR OUTROS ELEMENTOS DE
12 PROVAS QUE COMPROVASSEM O RECEBIMENTO ILÍCITO DE VERBAS PÚBLICAS
13 OU CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. EXGESTOR FALECIDO. EXTINÇÃO DA
14 PUNIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE
15 PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **ARQUIVAMENTO**
16 **HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 53. Proc. SIMP nº 936-273/2019** (eletrônico).
17 Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do Maranhão/MA. Promotor de Justiça:
18 Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Assunto: Apurar ausência de fornecimento de
19 água potável por mais de vinte e dois dias em alguns bairros do Município de Governador
20 Luiz Rocha/MA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A
21 FINALIDADE DE APURAR A AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
22 POR MAIS DE 22 (VINTE E DOIS) DIAS AOS MORADORES DE ALGUNS BAIRROS DO
23 MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO
24 PROCESSUAL, POR MEIO DE VISITA IN LOCO VERIFICOU-SE QUE O MUNICÍPIO
25 TOMOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR O PROBLEMA,
26 COMO A PERFURAÇÃO DE POÇOS E COMPRA DE BOMBAS D'ÁGUA PARA
27 ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO, TENDO O PROCEDIMENTO ATINGIDO SEU
28 OBJETIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DOS PRESENTES
29 AUTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**
30 **DECISÃO UNÂNIME. 54. Proc. SIMP nº 2050-257/2021** (eletrônico). Origem: 3ª
31 Promotoria de Justiça de Bacabal/MA. Promotora de Justiça: Michelle Adriane Saraiva
32 Silva. Assunto: Apurar situação de negligência praticada pelo casal, Edilene Maria da
33 Conceição e Edson Mendes da Silva, em face dos seus dois filhos menores de idade.
34 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A
35 EXECUÇÃO DE MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ART. 101, VII, DO ECA),
36 EM FAVOR DOS MENORES, FILHOS DE EDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO E EDSON
37 MENDES DA SILVA. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RELATÓRIOS
38 DE ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA FORAM REALIZADOS PELO CREA E PELO
39 CONSELHO TUTELAR, SENDO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS DE
40 REINSERÇÃO DAS CRIANÇAS AO CONVÍVIO FAMILIAR, SOB CUIDADOS DE
41 MEMBROS DA FAMÍLIA EXTENSA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR.
42 PROCEDIMENTO CUMPRIMENTO DO SEU OBJETIVO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA
43 PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO
44 HOMOLOGADO. **ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME. 55. Proc.**
45 **SIMP nº 10834-500/2020** (eletrônico). Origem: 19ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça de
46 Defesa da Saúde da Capital/MA. Promotora de Justiça: Maria da Glória Mafra Silva.
47 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Abrigo Institucional para pessoas em
48 situação de rua, desta Capital, que está sob administração da Secretaria Municipal da
49 Criança e Assistência Social – SEMCAS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
50 INSTAURADO COM BASE NA NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DA PROCURADORIA DA
51 REPÚBLICA DO MARANHÃO, COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS
52 IRREGULARIDADES NO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO

